



RACISMO, VIOLÊNCIA E ESTADO

*Três faces, uma única
estrutura de dominação
articulada – abordagem
conceitual*

Esta publicação, produzida por CRIOLA, integra o projeto Justiça para mulheres negras: enfrentando a violência racial e de gênero e ampliando direitos, financiado pelo Baobá - Fundo para Equidade Racial.

Racismo, violência e Estado: três faces, uma única estrutura de dominação articulada – abordagem conceitual, volume 1

Supervisão Lúcia Xavier

Pesquisa e redação Élide Lauris

Coordenação editorial Júlia Tavares

Colaboração Thula Pires

Revisão de texto Cintia Uzêda

Edição Criola

Projeto gráfico e diagramação Agência Malacacheta

Fotos Agência Brasil e Mídia Ninja

CRIOLA. Rio de Janeiro, outubro de 2022.

É permitida a reprodução total ou parcial do texto, de forma gratuita, desde que sejam citados os autores e a instituição realizadora do estudo, bem como a inclusão de referência ao artigo ou ao texto original.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Lauris, Élide

Racismo, violência e Estado [livro eletrônico] : três faces, uma única estrutura de dominação articulada : abordagem conceitual : volume 1 / Élide Lauris. – 1. ed. – Rio de Janeiro, RJ : Criola, 2022.
PDF

Bibliografia
ISBN 978-85-87137-08-1

1. Ciências sociais 2. Mulheres negras 3. Políticas públicas
4. Racismo 5. Relações étnicas 6. Violência racial I. Título.

22-133872

CDD-305.42

Índices para catálogo sistemático:

1. Mulheres negras : Aspectos sociais : Sociologia 305.42
Eliete Marques da Silva - Bibliotecária - CRB-8/9380



Av. Presidente Vargas, 482 - Sobreloja 203 - Centro

Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20071-909

Tel. (21) 2518-7964

E-mail: criola@criola.org.br

Redes sociais: [@ongCriola](https://www.instagram.com/ongCriola)
criola.org.br

APOIO:



Baobá
FUNDO PARA EQUIDADE RACIAL

baoba.
org.br



O projeto **Justiça para mulheres negras: enfrentando a violência racial e de gênero e ampliando direitos**, financiado pelo Baobá - Fundo para Equidade Racial, tem como objetivo geral fortalecer as lideranças negras e suas organizações para o desenvolvimento de ações políticas que visem ao enfrentamento do impacto da violência racial, da criminalização e das desigualdades raciais. Através da análise crítica sobre o funcionamento do sistema de justiça, buscamos construir mecanismos para a efetivação e garantia dos direitos para as mulheres negras.

Esta publicação apresenta o estudo **“Racismo, violência e Estado: três faces, uma única estrutura de dominação articulada – abordagem conceitual”**, a primeira de uma série de análises a serem lançadas no âmbito do Projeto “Justiça para mulheres negras” sobre a relação entre racismo e violência e o papel do sistema de justiça. O presente estudo inaugura a discussão, aprofundando, conceitualmente, o debate sobre violência racial na relação com o Estado e suas instituições. A dinâmica entre Estado, racismo e violência é crucial para a articulação do racismo como instrumento de poder, subalternização, abuso da força e morte, infligidos contra a população negra.

CONTEÚDO

APRESENTAÇÃO	5
RACISMO, VIOLÊNCIA E ESTADO: TRÊS FACES, UMA ÚNICA ESTRUTURA DE DOMINAÇÃO ARTICULADA	7
Concepções idealistas, institucionais e materialistas do racismo: discutindo alternativas à concepção dominante de racismo	16
DESENVOLVENDO UMA TEORIA SOBRE VIOLÊNCIA RACIAL SISTÊMICA	26
Políticas da precariedade e da vulnerabilidade	32
Políticas de assassinatos	36
Políticas de punição sistemática, apropriação e destruição do corpo e da saúde de mulheres negras	40
Políticas de vigilância, controle e brutalidade sobre o corpo negro	46
Políticas de desterritorialização	54
Epistemicídio	59
Conclusões	60
BIBLIOGRAFIA	63

APRESENTAÇÃO

CRIOLA é uma organização da sociedade civil, fundada em 1992 e conduzida por mulheres negras. Atua na defesa e promoção de direitos das mulheres negras, em uma perspectiva integrada e transversal, tendo como missão atuar para a erradicação do racismo patriarcal cis-heteronormativo, contribuindo para a instrumentalização de mulheres negras jovens e adultas, cis e trans, e para a garantia dos direitos, da democracia, da justiça e pelo Bem Viver.

Ao longo desses 30 anos, o debate – e incidência – sobre o sistema de justiça tem sido central em nossos esforços para o enfrentamento ao racismo patriarcal cis-heteronormativo. Além das denúncias contra as práticas nocivas desse sistema – violência policial, encarceramento em massa de mulheres negras, cis e trans, discriminação racial, tortura, abuso da força e morte –, Criola desenvolve ações de sensibilização de profissionais do Direito e judicialização dos casos emblemáticos de práticas racistas, discriminatórias e violentas, empenhando-se em ampliar a participação da sociedade civil e contribuindo para a melhoria da legislação.

No intuito de somarmos com outras organizações nesta luta, nossa organização tem desenvolvido o projeto “Justiça para as mulheres negras: enfrentando a violência

racial e de gênero e ampliando direitos”, financiado pelo Fundo Baobá, com foco no enfrentamento do impacto da violência racial, da criminalização e das desigualdades raciais, e no fortalecimento de lideranças negras e de suas organizações.

Trazemos como desafios iniciais a necessidade de romper com práticas racistas perpetradas pelo Estado, constituindo estratégias que rompam com tais práticas e estabelecendo espaços públicos sensíveis para o debate. Além desses desafios, há o de promover o fortalecimento da comunidade, de modo que esta se sinta segura e apoiada para tensionar as instituições democráticas pelo fim do racismo e da violência racial sistêmica.

Esta é, portanto, a primeira de uma série de publicações que procuram encarar os desafios citados previamente, colocando o sistema de justiça, suas práticas e políticas no centro do debate. A partir da discussão teórica lançada com este texto, pretendemos aprofundar o debate em um conjunto de publicações, as quais analisarão as práticas nocivas do sistema de justiça contra a população negra, bem como as políticas antidiscriminação – e em favor de grupos vulnerabilizados –, promovidas pelos diferentes órgãos e instituições com responsabilidades sobre a justiça. Nosso objetivo final é propor uma agenda compreensiva, colaborativa e de luta antirracista por transformação do sistema de justiça.

O documento analítico, aqui apresentado, parte da estratégia do projeto e está centrado na chave do racismo patriarcal cis-heteronormativo. Assim sendo, são oferecidas a nós possibilidades de compreender as faces articuladas da estrutura de dominação racial, em que a ação violenta do Estado circunscreve-se, sobretudo, aos corpos negros, em especial das mulheres negras. Os corpos negros e das mulheres negras são os sujeitos ocultos das análises sobre o impacto da violência e da brutalidade policial e sexual que estão presentes nas ações e políticas do Estado.

Esta oportunidade de reflexão conceitual aprofundada é também uma chance para discutir, rever e aprofundar as estratégias adotadas, até agora, no enfrentamento do racismo e da violência pelos movimentos negros e de mulheres negras.

Boa leitura!

RACISMO, VIOLÊNCIA E ESTADO:

TRÊS FACES, UMA ÚNICA ESTRUTURA DE DOMINAÇÃO ARTICULADA

Em *Orfeu e o Poder*, afirma Luiza Bairros (1996) que a violência racial é o mais importante princípio organizador do racismo. Em outras palavras, há uma circularidade, característica de Estados modernos e pós-modernos; sociedades e Estados são racializados porque o racismo lhes é inerente, enquanto forma de violência racial; a violência racial e o racismo são inerentes a sociedades e Estados porque ambos são racializados. Isso acontece porque Estados modernos e pós-modernos são raciais e racistas. O racismo é parte da formação política, social e ideológica do projeto de Estado-nação, de tal modo que o que se conhece como Estado é um Estado racial. De acordo com Goldberg (2002), os Estados são raciais pelos modos como definem, determinam e estruturam sua população. Complementarmente, são Estados racistas devido a esses modos de definir, determinar e estruturar a população, cujo único propósito é operar desvantagens e privilégios, utilizando a raça como dispositivo de organização, exclusão e inclusão, o que define quem vive, quem tem proteção e quem morre. A diferenciação racial integra os métodos de governamentalidade (no sentido de Foucault) do Estado sobre a população, e os Estados raciais são, por sua vez, Estados de violência.



Foto: Mídia NINJA

O Estado está longe de corresponder ao ideal de um ente externo, autônomo, igualitário, universalmente protetor ou coerente (Goldberg, 2002). As normas, princípios, indivíduos, grupos, a burocracia, as leis e as instituições resultam das disputas entre grupos internamente diversos, fraturados em diferentes dinâmicas de dominação e subalternização. Sociedade, leis e instituições cocriam-se em um Estado que cria e recria a raça – e é criado e recriado por ela –, em diferentes estruturas, em vários níveis, respondendo a contextos culturais, sociais, políticos e econômicos. Por esse meio, a ordem racial determina quais pessoas fazem parte da nação (sociedade imaginada como homogênea e igualitária), quais os níveis de inclusão de cada grupo e quais grupos e pessoas são externalizadas do projeto de Estado-nação, através de exclusões radicais. Isto é, uma ordem racial naturalizada e normalizada determina quem são os sujeitos políticos universais e quem são os outros. A formação racial, de classe e de gênero do Estado resulta do poder de excluir e incluir da ordem racial e conta com um regime de verdade e uma ideologia racial que articula e dá sustentação às várias estruturas de dominação.

Stuart Hall (1980) contribuiu para avançar na discussão do papel operado pelo racismo nas estruturas de poder ao argumentar que não existe racismo em abstrato, racismo em geral ou apenas um racismo ideológico. Para ele, o racismo é resultado de processos históricos situados e desenvolve-se sob circunstâncias históricas específicas. O racismo traduz-se numa categoria independente, que cria um conjunto de práticas econômicas, político-jurídicas, sociais e ideológicas articuladas com outras práticas de formação social. Ainda segundo Hall, as práticas políticas, sociais e ideológicas não compõem uma unidade, mas se estruturam de forma complexa em relações de dominação e subordinação diversas e articulam estruturas de dominação nas sociedades. A ideia de estruturas de dominação que se articulam oferece uma leitura sobre o racismo que não se limita a interpretar a construção social da raça e as relações raciais apenas como parte da ideologia dominante ou como resultado das atitudes de indivíduos e dos padrões de funcionamento das instituições. Stuart Hall aponta para a necessidade de desenvolver uma teoria que dê conta de formular sobre: (a) o papel do racismo em conformar estruturas jurídico-políticas e ideológicas que legitimam o Estado racial como democrático e igualitário; (b) a materialização, pelo racismo, de condições concretas de existência radicalmente desiguais, dentro de um modo de produção capitalista hegemônico; e (c) o processo de cocriação em que o racismo cria estruturas e sustenta relações de poder racistas, sendo que estas reproduzem e recriam o racismo.

A operação do racismo, nas condições de existência da população negra, estabelece um lugar para o corpo negro no sistema capitalista, em que as relações de classe, por si só, não dão conta de explicar. No mesmo sentido, há uma condição histórica e social específica sobre ser negro em sociedade, conferindo outro significado às relações de dominação com base no gênero. Hall alerta que, por um lado, é certo que, no modo de produção capitalista, o racismo assume funções ideológicas que permitem à classe dominante configurar regimes de verdade, particularmente poderosos, nos quais as noções de cor, posição social e origem étnica articulam-se com outras ideologias, atribuindo a estas um caráter natural e universal. A ideologia do racismo, argumenta Hall, é penetrante, desistoriciza, fragmenta, invisibiliza, desloca e individualiza a experiência da opressão. O racismo, ao mesmo tempo

que articula o sistema de opressão, desarticula a pessoa oprimida. Por outro lado, as questões que afetam a existência concreta da pessoa negra também devem ganhar centralidade na teoria. No que tange às desigualdades materiais, o capitalismo reproduz a classe e suas diferenças, o que inclui a raça. Hall afirma que a raça é a modalidade através da qual a classe é vivida e por meio da qual se tem a experiência das relações de classe. A raça igualmente estrutura a forma pela qual a condição de classe é apropriada e contra a qual se luta. O autor ainda relembra que, se a raça introduz contradições internas nas relações de gênero e classe, é através da raça que essas relações se coordenam, já que o racismo desempenha uma função ideológica estruturante nos sistemas de dominação do capitalismo.

A violência é outra categoria estruturante que articula os sistemas de opressão. A violência racial organiza o exercício do poder dentro do Estado, definindo os corpos racialmente descartáveis, os quais são abandonados à morte prematura. Nas palavras de Ruth Gilmore (2007): “O racismo, especificamente, é a ação legal do Estado ou a produção extralegal que explora a vulnerabilidade de grupos diferenciados à morte prematura (p. 28)”. Para Goldberg (2002), o projeto de governança do Estado racial inclui, necessariamente, a violência, isto é, o exercício do Estado nos níveis macro e micro, através da institucionalização, instrumentalização e aplicação concreta de formas de coerção e de violência física e simbólica, revezando modos mais – ou menos – implícitos de vigilância e disciplina, e utilizando a hegemonia para a produção difusa de consenso. Estados raciais adotam e ajustam tanto construções sociais da raça quanto tecnologias e mecanismos de ordem, controle e coerção para fins de governo. Raça e violência são instrumentais para a existência e manutenção do Estado racial. Nesse sentido, Goldberg afirma que um Estado racial é inerentemente violento e que Estados raciais têm, na violência, uma condição para a sua existência.

Ainda de acordo com Goldberg, quanto mais intensificado um Estado de violência na vida cotidiana de uma nação, mais facilmente se governa utilizando a violência como norma e identificando, deliberada e publicamente, os alvos preferenciais do Estado e das operações extralegais. Num contexto de violência sistêmica e generalizada, os

agentes e as vítimas reiteradas da violência são abertamente conhecidos, e não há um regime de responsabilidade, seja do indivíduo, seja das instituições, ou, ainda, das determinantes invisíveis da violência (desigualdades, injustiça social). Goldberg salienta que a violência racial, exercida em consonância com os objetivos de dominação do Estado, invariavelmente assume uma expressão específica de gênero. As políticas de produção e reprodução das relações de trabalho também tomam formas que resultam em hierarquias raciais articuladas com o gênero. O gênero, do mesmo modo, conforma uma estrutura de dominação e articula-se para estruturar a dominação na sociedade. A ordem racial estrutura-se com o gênero para articular os modos de socialização e dominação do Estado, expressando um regime de poder e violência baseado no patriarcado racial.

A violência adotada e instrumentalizada corresponde a um fenômeno complexo, múltiplo e politicamente neutro, de acordo com Babovic e Suboticki (2013). Ela compreende tanto uma abordagem reducionista, em que a violência significa o dano físico direto, quanto uma abordagem estrutural. A base teórica de fundação do debate sobre violência estrutural foi lançada por Galtung (1969), que vai além da concepção de violência como incapacitação, dano físico ou privação da saúde, estabelecendo que a violência está presente quando os seres humanos estão sendo influenciados para que suas realizações materiais e mentais fiquem abaixo do seu potencial. Nesse sentido, Galtung confere 6 dimensões à violência, de acordo com Babovic e Suboticki (2013):

- 1.** No exercício da violência, a influência pode assumir várias formas: física, biológica, psicológica;
- 2.** A influência pode ser negativa e positiva, o que significa que a pessoa violentada nem sempre é, necessária e unicamente, punida para atender ao objetivo da violência;
- 3.** Seres humanos não são, exclusivamente, o alvo da violência. A destruição de coisas pode ser considerada como violência, caso possua a finalidade de afetar pessoas;



- 4_ Violência não implica, obrigatoriamente, a existência de agentes individuais. Ela pode estar presente, mesmo na ausência de um autor individual responsável pelos atos violentos. A violência emana das estruturas sociais e se materializa como poder desigual, acarretando, conseqüentemente, oportunidades e potencialidades de vida desiguais;
- 5_ A violência não precisa ser deliberada e intencional. A violência estrutural é, principalmente, não intencionada, mas penetrante e comprometedora das condições de vida das pessoas a quem afeta;
- 6_ A violência pode ser manifesta e imediata, bem como latente e estendida no tempo.

Se, em decorrência de viverem dentro de Estados raciais, as pessoas racializadas encontram-se sistematicamente privadas de alcançarem, de forma plena, o seu potencial, a ordem racial é organizada e administrada pela violência estrutural. A ordem violenta dos Estados racializados é o racismo estrutural. Trata-se de um Estado de violência permanente, intenso, latente, manifesto, inquebrantável, tomado por episódios frequentes e massivos de privação, e exercício de violência direta, obtendo como resultado a morte ou a incapacitação de um número significativo de pessoas negras. A alta disseminação, a intensidade e a sistematicidade da violência fazem parecer que a responsabilização e a reparação pelo dano sistemático são impossíveis.

Sílvio de Almeida (2019) chama a atenção para dois fenômenos complementares à manutenção da ordem racial, estruturalmente violenta nas sociedades. Em primeiro lugar, o racismo é tanto criatura quanto criador da ordem social. O autor alerta que, se existem padrões de crenças e comportamentos individuais – e institucionais – racistas, é porque o racismo faz parte da ordem social. Por outro ângulo, o racismo é articulado dentro de processos históricos e políticos e, assim, conforma dispositivos jurídico-políticos, integra a ideologia dominante e, do mesmo modo, desenvolve condições sociais para a operacionalização da violência racial, como uma prática reiterada e sistemática. Em segundo lugar, Almeida alinha-se à ideia de que os Estados são raciais, com a ressalva de que a ordem racial patriarcal violenta depende do Estado. Assegura o autor que o Estado, ocupando o centro das relações políticas em sociedade, utiliza-se de aparatos repressivos ou ideológicos para desenvolver os meios indispensáveis à normalização do racismo e da violência sistemática no interior das sociedades. O Estado desempenha, desta maneira, um papel determinante para que a ordem racial patriarcal – em forma de ações legais, extralegais ou ilegais – seja vista como algo natural, algo orgânico às relações sociais e ao processo de socialização.

Estados raciais governam por meio do racismo estrutural. Estados raciais patriarcais fazem do corpo e da saúde das mulheres os alvos preferenciais do controle, da violação e da punição sistemática. A ordem patriarcal racial explora e destrói a masculinidade negra em regimes extremos de uso da força e do extermínio. Nos

termos de McKittrick (2011), a economia racial legaliza um regime de servidão negra, no qual as trabalhadoras e os trabalhadores são definidos pela falta: falta de terra, falta de lar, falta de propriedade de si mesmo. A ordenação racial do território, ainda de acordo com McKittrick, reserva aos corpos negros os lugares da decadência ambiental, social e de infraestrutura; as geografias negras delimitam espaços de exclusão, onde as pessoas negras são contidas em áreas de vigilância e estigmatizadas como perigosas. Como recorda Goldberg (2002), a violência se manifesta não só nos atos, nas estruturas e nos espaços de violação, mas também no regime de desresponsabilização, que oculta as causas da violência e os seus responsáveis.

Para Goldberg, a violência é concebida, em geral, como a invocação e uso de instrumentos do Estado (aparelhos do Estado) para o exercício do poder e imposição dos seus efeitos àquelas e àqueles contra quem o poder é exercido. O autor argumenta, entretanto, que é possível pensar a violência de forma mais extensiva e, aqui, ele encontra-se em plena consonância com o conceito de violência estrutural de Galtung. De acordo com Goldberg, a violência é, igualmente, a dispersão, por todo o tecido social, de arranjos que, de forma sistemática, denegam a indivíduos o acesso a meios institucionais de proteção e garantia de direitos, em virtude da pertença racial, enquanto mantém relativamente ocultos os instrumentos utilizados para reproduzir essa inacessibilidade. Conforme o autor, isso é violento, não apenas porque arranca as possibilidades da vida de alguns e eleva a de outros. Trata-se de um regime ainda mais violento, pois se recusa a reconhecer o que está por trás dessa inacessibilidade, empregando os mecanismos de dominação racial para que indivíduos e grupos sistematicamente excluídos - sua omissão, ação ou inadequação - sejam considerados responsáveis pelo regime de privação a que estão submetidos.

Os processos utilizados para sustentar a violência como legítima constituem-se como uma forma de violência, denominada por Galtung (1990) de “violência cultural ou violência simbólica”. A violência cultural diz respeito àqueles aspectos da cultura, a esfera simbólica de nossa existência - exemplificados pela religião e ideologia, linguagem e arte, ciência empírica e ciência formal (lógica, matemática) - que podem ser usados para justificar ou legitimar a violência direta ou estrutural.

Sobre a desresponsabilização perante a manutenção e propagação do racismo no Brasil, Jurema Werneck (2005) atenta para a existência de políticas estatais, discursos, práticas cotidianas de representação e produção de discriminação e violência contra pessoas negras que acabam por tornar invisível a violência racial em suas diferentes formas. Tais políticas, discursos e práticas, ao invisibilizarem a violência, suas causas e seus responsáveis, contribuem para a baixa percepção das pessoas brancas quanto à estrutura de privilégios raciais que se movimentam na sociedade.

Ronaldo Sales Jr. (2006) aborda o papel da cordialidade e do não-dito racista como instrumentos de integração social subordinada da pessoa negra na sociedade brasileira. Para o autor, a cordialidade e a estigmatização, como tecnologias políticas, ganharam utilidade econômica e social a partir da década de 30, contribuindo para a consolidação do Estado Novo. À medida em que o racismo espírituoso, a cordialidade e o não-dito racista permitem a negação da violência da discriminação racial, tais fatores criam condições para a assimilação do negro na sociedade de classes em condições de subalternidade. A negação da violência racial através do insulto racial proferido, cuja responsabilidade é negada pelo autor, o não-dito, exemplifica bem como a camuflagem e a negação da violência perpetuam um Estado racial co-constituído e mantido pela sustentação da violência. De acordo com Sales Jr.:

O poder do não-dito racista está em, ao fazer o interlocutor continuar o diálogo, colocá-lo diante de um dilema: ou “deixar passar” e, com isso, subscrever o pressuposto, reforçando, por sua omissão cúmplice, aquilo que é apresentado como evidente – o estigma negro –, ou opor-se a ele, mas então podendo ser acusado de interromper a conversa, de mudar de assunto, de pretender “envenenar a discussão”, de “elevar o tom” da conversa, coisas que, dependendo dos laços sociais entre os interlocutores e das relações de poder entre eles, o destinatário pode não ter interesse em desempenhar. O não-dito é, pois, não apenas forma de produção (estigmatização), mas também de circulação, de disseminação do estigma negro. No domínio da “democracia racial”, culpado (reprovável) é aquele que tenta apresentar o discurso racial, racista ou não, na forma do discurso sério, público e formal, tematizando as relações raciais: reconhecer a idéia [sic] de raça e promover qualquer ação anti-racista [sic] baseada nessa idéia [sic] é interpretado como racismo (p. 235).

CONCEPÇÕES IDEALISTAS, INSTITUCIONAIS E MATERIALISTAS DO RACISMO: DISCUTINDO ALTERNATIVAS À CONCEPÇÃO DOMINANTE DE RACISMO

Afirmar que o racismo opera através da violência estrutural implica a construção de um arcabouço teórico que possa ir além da noção de racismo, enquanto conjunto de crenças e atitudes de indivíduos no âmbito interpessoal ou institucional. Bonilla-Silva (2001) assinala as limitações daquilo que chama de abordagem idealista do racismo. A abordagem idealista enfatiza o papel da ideologia em conformar ideias, crenças, discursos, práticas e atitudes. Ela pode ser definida em três passos, de acordo com o autor previamente mencionado. Primeiro: o racismo é definido como um conjunto de ideias e crenças baseadas na utilização da raça como critério de desigualdade entre indivíduos. Segundo: as crenças e ideias influenciam indivíduos, levando ao desenvolvimento de sentimentos, pensamentos e opiniões pré-concebidas contra determinados grupos. Terceiro: as ideias, crenças e opiniões pré-concebidas influenciam as ações concretas, as quais discriminam grupos racialmente diversos.



Foto: Mídia NINJA

Santos, Shucman e Martins (2012) descrevem os três principais momentos do pensamento psicológico brasileiro sobre as relações raciais, o que influenciou, no contexto brasileiro, a existência de crenças sobre a inferioridade e a condição subalterna da população negra. No final do século XIX e início do século XX, uma concepção biológico-causal reforçava o papel do determinismo biológico, que apontava a raça negra como inferior e deficiente a partir de características psicofísicas. O racismo biológico dessa concepção mantém-se atual e está a serviço de um projeto punitivo e de vigilância sobre a pessoa negra, pois traça uma relação entre raça, patologias psiquiátricas e tipologias criminais. Entre 1930 e 1950, a crítica e desconstrução do determinismo biológico foi alcançada com o desenvolvimento de uma concepção culturalista, a qual procurou explicar a diferença entre as raças a partir de fatores ambientais (condições econômicas, educacionais e sociais). Visões liberais atuam sobre essa concepção, responsabilizando o indivíduo negro pela sua condição social com base na ideia de meritocracia. A partir de 1990, os estudos sobre branqueamento e branquitude ajudaram a consolidar o entendimento de que o racismo é relacional. Conforme este prisma, o negro é uma criação social do branco, o qual pertence ao grupo dominante, com poder econômico e social para definir quem é o outro. Esta concepção tornou possível demonstrar que o racismo se realiza no âmbito de relações de poder desiguais e se materializa nos resultados dessas desigualdades. Assim sendo, o racismo é fonte de hierarquização e diferenciação, desigualdade e injustiça social.

Para Bonilla-Silva, a abordagem idealista eleva o risco de reduzir a realidade do racismo ao campo da psicologia, sendo imperioso avançar a discussão teórica sobre as relações que moldam o racismo, as estruturas de poder e vantagem social, e o impacto da ordem racial patriarcal na determinação das condições de vida concretas das pessoas racializadas. Como já foi referido, a ordem racial configura e sustenta ideologicamente relações, práticas, discursos que operam a distribuição de recursos e o acesso ao poder nas sociedades, naturalizando a desigualdade e a violência racial. Bonilla-Silva acrescenta que os grupos dominantes desenvolvem um conjunto de práticas e uma ideologia para manter as vantagens que detêm em decorrência da posição de superioridade social de que desfrutam com base na

raça. Em outras palavras, a classe branca é dominante porque recebe benefícios do Estado racial, e vice-versa – o Estado racial distribui benefícios à classe branca porque ela é dominante. Como será argumentado a seguir, análises culturalistas e institucionalistas são insuficientes para dar conta da complexa estrutura de manutenção do poder no Estado racial, sendo imprescindível aprofundar abordagens materialistas. De acordo com Bonilla-Silva:

[...] A fundação do racismo não são as ideias que os indivíduos podem ter sobre os outros, mas o edifício social erguido sobre as desigualdades raciais. Se a desigualdade racial e as práticas que a mantêm forem eliminadas, o racismo e a divisão de pessoas em categorias raciais desaparecerão (p. 22).

As análises marxistas, se conseguem examinar as desigualdades em sociedade, são reducionistas ao interpretar o racismo. Isso porque a raça é entendida como uma categoria dependente da classe, e o racismo é visto como contradição secundária do sistema de divisão de classes, uma derivação desse sistema (Bonilla-Silva, 2001). O racismo seria parte da superestrutura de dominação do capital, uma ideologia utilizada para os fins de fragmentar a luta da classe trabalhadora. Não há dúvidas de que as estruturas de classe são ainda mais desiguais quando fragmentadas pela ideologia do racismo. Se o racismo tem o poder de provocar uma divisão de classe própria, racialmente determinada, as estruturas de classe são, na verdade, transformadas pela estrutura de poder racial. O racismo articula, de forma independente, a estrutura de exploração. As relações raciais não são uma forma especial de manifestação das relações de classe que acentua as desigualdades. Concordando com Bonilla-Silva (2001), as relações raciais e de classe são relações de desigualdade independentes, com base material própria, que se articulam dentro de uma estrutura ampla de dominação. Em Estados raciais, é o racismo que ordena a lógica da exploração e as experiências de opressão. Como afirma Jurema Werneck (2016):

[...] o racismo pode ser visto também como um sistema, dada sua ampla e complexa atuação, seu modo de organização e desenvolvimento através de estruturas, políticas, práticas e

normas capazes de definir oportunidades e valores para pessoas e populações a partir de sua aparência (Jones, 2002), atuando em diferentes níveis (p. 541).

E ainda:

Já tem sido fartamente explicitado que nas sociedades da diáspora africana o racismo se desenvolve estabelecendo o que W. E. B. DuBois definiu como “linha de cor”. Ou seja, sob o racismo, uma separação (segregação) é feita a partir da cor da pele das pessoas, permitindo aos mais claros ocuparem posições superiores na hierarquia social, enquanto os mais escuros serão mantidos nas posições inferiores, independentemente de sua condição (ou seus privilégios) de gênero ou quaisquer outros. Note-se que a linha de cor, ainda que guarde certa flexibilidade em relação às diferentes tonalidades, reivindicará e resguardará, nas disputas cotidianas e gerais, o lugar de privilégio sempre para os mais claros.

Portanto será somente a partir desta segregação que outras hierarquias serão estabelecidas, tendo forte participação nas iniquidades baseadas na valoração diferenciada e hierárquica dos diferentes papéis e identidades de gênero das pessoas, permitindo aos homens e a heterossexuais ocuparem posições superiores nos diferentes polos acima e abaixo da linha de cor. (Geledés, 2013: 12)

São amplamente reconhecidos nos estudos sobre racismo os avanços trazidos pelo conceito de racismo institucional. De acordo com Sílvio Almeida (2018), a dimensão institucional tem a vantagem de reposicionar o debate sobre racismo. Para o autor, o conceito de racismo institucional indica que as desigualdades raciais são parte da sociedade, não somente pela ação discriminatória de indivíduos, mas, principalmente, pelo papel desempenhado pelas instituições. Cabe às instituições absorver os conflitos raciais e reorganizar os interesses de acordo com o *status quo* e a hegemonia do grupo racialmente dominante. Os estados contam com uma dimensão programática e política que, de acordo com Werneck (2016), concerne à “ação institucional voltada para a geração da proteção e/ou redução da vulnerabilidade de indivíduos e grupos, na perspectiva de seus direitos humanos” (p. 542). O racismo institucional, ou sistêmico, diz respeito ao conjunto de “ações e políticas

institucionais capazes de produzir a vulnerabilidade de indivíduos e grupos sociais vitimados pelo racismo” (Geledés, 2013: 18)

No manual “Racismo Institucional – uma abordagem conceitual”, Jurema Werneck destaca as seguintes vantagens operacionalizadas pela categoria “racismo institucional”:

1. destaca o papel de lógicas, processos, procedimentos, condutas que, ao impregnarem a cultura institucional, tornam-se invisíveis, fazendo do racismo a ordem “natural” das coisas;
2. permite discutir efeitos e resultados do racismo entre agentes do Estado em geral, atores institucionais específicos, na reprodução das relações de poder dentro das instituições e, ainda, a repercussão das desvantagens raciais para indivíduos e grupos vulnerabilizados pelas ações e políticas institucionais;
3. demonstra como o racismo subordina a democracia e o direito, aprofundando as suas contradições;
4. expõe a plasticidade e singularidade com que o racismo opera, sendo capaz de exercer barreiras amplas e, ao mesmo tempo, singulares, e de articular diferentes eixos de opressão que criam métodos de exclusão seletivos e profundos (Geledés, 2013: 17 – 19).

Bonilla-Silva (2001) argumenta que a construção do conceito de racismo institucional reconfigurou o campo de debate sobre o racismo. Primeiro, através da demonstração de evidências sólidas do caráter sistêmico e penetrante do racismo nas instituições, com a produção de dados sobre as desvantagens de pessoas negras no âmbito dos sistemas educacionais, judiciais, econômicos, políticos e de saúde. Em segundo lugar, a incidência política, a partir desse conceito, tem sustentado iniciativas relevantes de reivindicação por mudanças nas instituições. Contudo, o autor em questão salienta que o conceito de racismo institucional não logrou desafiar a perspectiva dominante, a qual posiciona o racismo no nível ideológico. De um lado, o conceito de racismo pode ser estendido e representar tudo

aquilo interpretado na cultura institucional como racista. Na prática, há uma margem explorada pelas instituições para responderem ao racismo institucional de forma seletiva. As instituições escolhem, dentre as suas práticas institucionais, aquelas em que vão reconhecer o racismo institucional e sobre as quais vão atuar, bem como a intensidade dessa atuação. De outro lado, enquanto o racismo institucional é plástico, profundo e disseminado, a leitura e a interpretação do racismo no âmbito das instituições podem ser reduzidas às atitudes e práticas racistas dos seus indivíduos.

Para Bonilla-Silva (2001), ao fim, desenvolve-se uma noção todo-poderosa de racismo, a qual é aprisionada pelas próprias instituições na ideia de atitude racista, aquela que permeia toda a sociedade e desponta em comportamentos que são individualizados, mesmo em nível institucional. Em outras palavras, o racismo institucional existe e é comprovado pelos indicadores de desigualdades raciais, porém as instituições não são racistas; racistas só podem ser considerados aqueles indivíduos em que fique comprovada a intenção deliberada de discriminar com base na raça. Uma racionalidade circular sustenta a existência de um racismo sem racistas. As instituições reproduzem o racismo como ideologia dominante, as práticas institucionais racistas decorrem das crenças e das atitudes dos indivíduos, os indivíduos repetem práticas e crenças que estão impregnadas na cultura institucional, a cultura institucional reproduz a ideologia dominante. A hegemonia branca cria o racismo e esconde os racistas. O racismo institucional tem gestores e beneficiários, mas não tem responsáveis.

Bonilla-Silva resume da seguinte maneira os principais problemas das concepções dominantes de racismo, apoiadas de alguma maneira na ideologia:

1. *Há o risco de as explicações sobre o racismo serem desconectadas da fundação e da estrutura do sistema social.* Se o racismo resulta de uma cadeia em que o fundamento final é a ideologia dominante, a estrutura da sociedade não é vista como racista. É certo que o conceito de racismo institucional, ao contrário da abordagem marxista do racismo, trouxe ideias e conceitos que permitiram a definição do racismo como um fenômeno estrutural. Contudo, a explicação

sobre como essa estrutura opera cria margem para fundamentações do racismo enquanto uma ideologia sem base social própria;

- 2_ *Em última instância, o racismo acaba sendo explicado como um fenômeno psicológico a ser examinado a nível individual.* Neste ponto, gera-se uma agenda de pesquisa e uma agenda de mudança social, cujo foco é a avaliação das atitudes dos indivíduos e a definição de programas de ações para orientar e educar indivíduos a melhorarem suas atitudes. Em regra, os resultados desse tipo de ação são contraditórios: acaba-se por evidenciar um racismo estático, em que indivíduos não se consideram racistas ou não admitem que se comportam de forma racista, enquanto as desvantagens e as violências raciais se acentuam e se transformam;
- 3_ *O racismo pode ser tratado de forma estática.* Se o racismo é tratado como um conjunto de crenças, sem uma fundação estrutural independente, essas ideias, ainda que rearticuladas, vão mantendo o mesmo conteúdo original ao longo do tempo. Neste caso, as transformações sociais que geram novas configurações do racismo são ignoradas, e as mudanças sociais acabam sendo utilizadas como argumento para apontar que o racismo pode diminuir com o tempo;
- 4_ *Há espaço para um reducionismo idealista que atribui o racismo a atitudes erradas, a um pensamento irracional ou a agressores desumanos.* Essa visão tem o propósito de fazer uma separação moral entre indivíduos patológicos e indivíduos racionais e humanizados, livres de racismo. O racismo tem uma base social própria, criada para favorecer alguns indivíduos em detrimento das potencialidades de vida de outros; a estrutura social racista tem lógica, racionalidade e serve a objetivos bem delineados de acumulação e defesa de vantagens sociais;
- 5_ *O racismo precisa ser conectado a uma ação aberta e violentamente racista para ser reconhecido.* O idealismo acerca do racismo como algo irracional e desumano implica somente em reconhecer a sua aparição quando ela é manifesta e envolve algum grau de hostilidade. A forma que as relações raciais assumem – mais abertas ou mais sutis, fluidas e plásticas – depende do padrão de racialização

estruturado em cada sociedade, da intensidade da contestação racial, dos interesses políticos estratégicos em cada contexto, entre outros fatores;

6. *Os racismos contemporâneos são vistos de forma limitada, sendo explicados como decorrência de um pecado original, uma reminiscência de um passado de situações raciais injustas.* A ideia de racismo como um legado acaba por embaralhar a reflexão sobre a fundação material e estrutural contemporânea do racismo. Há uma significância histórica no reconhecimento do passado de injustiças raciais. Tal reflexão, no entanto, tem que ser associada às ideologias contemporâneas de racismo e à base social das desigualdades raciais que atualizam e intensificam o racismo;
7. *O racismo é analisado de maneira circular.* Se o racismo é definido como um comportamento que resulta de uma crença, o racismo é, simultaneamente, a crença e o comportamento racista. O desafio aqui é aprofundar a abordagem sobre a fundação estrutural do racismo e sua base nas relações sociais entre raças.



Este texto está alinhado à noção de que os Estados raciais se alicerçam em sistemas sociais racializados. Os parágrafos a seguir desenvolvem as principais características dos sistemas sociais racializados, conforme a estrutura teórica proposta por Bonilla-Silva.

Nos sistemas sociais racializados, a organização das pessoas em categorias raciais é um ato altamente político, associado a práticas de exploração (escravidão, servidão, conquista e colonização, imigração do trabalho). Raças são um efeito de práticas raciais de oposição (nós *versus* eles). O processo de racialização atribui significado racial a grupos, práticas sociais e relações que não tinham classificação racial prévia. Uma vez que a raça é atribuída a um grupo, torna-se uma categoria real e autônoma de associação e identidade.

Os níveis econômico, político e social são estruturados de acordo com o posicionamento das pessoas em categorias raciais. Os processos de racialização articulam outras formas de hierarquia, mas têm autonomia e efeitos sociais independentes. Sistemas historicamente racializados desenvolvem-se em sociedades fragmentadas por outras estruturas de opressão, como a classe e o gênero. As sociedades são organizadas segundo a linha de cor, e o racismo organiza a posição hierárquica dos sujeitos subalternos em diferentes espaços-tempos (doméstico, trabalho, Estado, família), articulando-se com hierarquias de gênero, classe e identidade sexual. Estabelecida uma relação social racial, as lutas de classe e gênero passam a ter um componente racial, visto que as categorias de gênero e classe são igualmente racializadas pelo sistema. A totalidade dessas relações sociais e práticas racializadas compõe a estrutura racial da sociedade.

A desigualdade racial é a base social imutável dos sistemas racializados, dimensionando sua intensidade e organizando sua forma hierárquica. Quanto mais desigual, mais racializado é o sistema. Os sistemas sociais racializados contam com diferentes manifestações de contestação racial pelos grupos subalternizados. A ideologia do sistema racializado dispõe de uma estrutura própria, fundada nas desigualdades raciais, uma ideologia racial. A ideologia racial consolida noções e estereótipos

raciais prejudiciais e garante uma racionalização para as relações sociais, econômicas e políticas entre raças.

A estrutura racial é mutável e completamente independente dos sujeitos racializados. A raça não é uma categoria secundária de associação de grupo. Depois de as categorias raciais serem utilizadas para organizar as relações, a raça torna-se um elemento autônomo, que operacionaliza o sistema social. As relações sociais entre raças se institucionalizam, formam uma estrutura e uma cultura, afetam a vida social e transformam-se com ela, independentemente da ação ou da intencionalidade individual dos membros de cada raça.

A teoria de sistemas sociais racializados oferece uma base de reflexão para se pensar o racismo como um sistema que se desenvolve de forma independente, de acordo com o contexto, possuindo uma racionalidade própria. Como sistema de dominação articulado, o racismo atualiza-se e acompanha mudanças sociais, sendo transformado pelas formas de contestação racial desenvolvidas em cada sociedade. A transformação do sistema só pode ser alcançada quando se ataca suas raízes sistêmicas. Essa visão é útil porque ajuda a reposicionar soluções – gerais, abstratas e limitadas – de combate ao racismo. Muitas instituições reproduzem, nas suas receitas antirracistas, a ideia equivocada de que só se supera o racismo através da educação e de que a igualdade racial será alcançada quando os indivíduos forem ensinados e mais bem orientados. Soluções práticas únicas, ancoradas em concepções idealistas – em geral individualistas e liberais –, procuram blindar as instituições da contestação racial, enquanto mantêm intacta a estrutura racial da sociedade. A fórmula de adoção de políticas públicas precárias, somada a uma compreensão limitada sobre os processos de racialização das sociedades, tem contribuído para o paradoxo de sociedades cada vez menos conscientes e informadas sobre o racismo, com recorde nos índices de desigualdades e violência racial.

DESENVOLVENDO UMA TEORIA SOBRE VIOLÊNCIA RACIAL SISTÊMICA

O sistema racializado desenvolve formas próprias de manutenção da ordem racial patriarcal. Juntamente à ideologia racial, a violência mantém a dominação e garante o exercício de poder da classe racial dominante. A utilização mais consensual ou deliberadamente punitiva e coercitiva da violência varia de acordo com o contexto, as desigualdades e o grau de contestação racial em cada sociedade. É a violência estrutural que mantém a base do sistema social racializado, gerando e mantendo as desigualdades raciais. A legitimação social da violência sobre a população negra é um dos principais elementos desenvolvidos pela ideologia racial.

Como discutido no tópico anterior, a partir do momento em que a raça é empregada como dispositivo de diferenciação, o racismo ganha vida própria e passa a organizar o sistema social. A violência racial, por sua vez, organiza o racismo, conforme Luiza Bairros. McKittrick (2011) salienta que as violências raciais – sejam violências diretas ou epistêmicas, sejam padrões destinados a prejudicar, matar ou coagir – conformam mundos negros. Historicamente, a resistência negra tem impedido que a violência defina o seu sentido de existência. As dinâmicas entre o racismo e a resistência ao racismo, afirma a autora, vão modulando como as violências raciais

produzem uma condição de ser negro, a qual se baseia na luta. Ainda segundo McKittrick, é possível destacar que a violência racial organiza o racismo moldando, pelo menos, três sentidos sobre a pessoa negra em sociedade: o sentido de ser, de estar e de participar.

A divisão entre quem vive e quem morre, quem mata e quem é assassinado, os atos contínuos de violência contra determinadas culturas e comunidades, os corpos vigiados, encarcerados, sexualmente violados, dilacerados, mortos e despejados posicionam a condição de ser negro na luta contra a morte prematura, adotando o termo de Ruth Gilmore. A resistência ao racismo também se insurge contra o uso da violência para definir uma geografia negra das cidades, associada à morte. A morte de pessoas negras é desproporcional em atos de violência que provocam aniquilamentos no âmbito urbano: incêndios, inundações, desastres ambientais, desmoronamentos, decomposição de infraestruturas etc. McKittrick destaca que as geografias negras, não inteiramente habitadas por negros, são classificadas como perigosas ou “espaços sem espaço”, locais de exclusão. A luta antirracista contra a morte de um sentido negro de lugar procura superar a associação de grupos, culturas e comunidades inteiras a descritores de decadência, encarceramento, deportação, poluição, despejos. A violência racial organiza o racismo aniquilando os sentidos negros de ser e estar e, ao mesmo tempo, bloqueando a contestação racial, ao rebaixar as condições de acesso ao poder e a direitos. A externalização do corpo negro vigiado, descartável e exposto à violência dispõe-se, também, a afastar as possibilidades de participação na sociedade e de acesso ao poder. Ao comprometer as potencialidades de acesso ao poder, a violência racial sistêmica cristaliza os limites colocados à existência negra em sociedade, retirando possibilidades de contestação do sistema racial e restringindo o alcance dessa contestação.

Frantz Fanon traz uma contribuição decisiva para a reflexão sobre a forma como a violência molda uma geografia e cria uma condição negra no mundo: o “não-ser”. A violência colonial cindiu a existência, partindo o mundo em dois. O negro foi deslocado para um sentido de ser e estar colonizado, que tem uma geografia e materialidade próprias, mediadas pela violência, e, igualmente, representando um

limbo de existência, uma zona de “não-ser”. Em “Condenados da Terra”, Fanon descreve que:

O mundo colonizado é um mundo cindido em dois. A linha divisória, a fronteira, é indicada pelos quartéis e delegacias de polícia. Nas colônias o interlocutor legal e institucional do colonizado, o porta-voz do colono e do regime de opressão é o gendarme ou o soldado.

(..) Nas regiões coloniais, ao contrário, o gendarme e o soldado, por sua presença imediata, por suas intervenções diretas e freqüentes [sic], mantêm contacto com o colonizado e o aconselham, a coronhadas ou com explosões de napalm, a não se mexer. Vê-se que o intermediário do poder utiliza uma linguagem de pura violência. O intermediário não torna mais leve a opressão, não dissimula a dominação. Exibe-as, manifesta-as com a boa consciência das forças da ordem. O intermediário leva a violência à casa e ao cérebro do colonizado.

(..)A cidade do colonizado, ou pelo menos a cidade indígena, a cidade negra, a médina, * a reserva, é um lugar mal afamado, povoado de homens mal afamados. Aí se nasce não importa onde, não importa como. Morre-se não importa onde, não importa de quê. É um mundo sem intervalos, onde os homens estão uns sobre os outros, as casas umas sobre as outras. A cidade do colonizado é uma cidade faminta, faminta de pão, de carne, de sapatos, de carvão, de luz. A cidade do colonizado é uma cidade: acorada, uma cidade ajoelhada, uma cidade acuada. (p.29)

Ao discutir os significados na “zona do não-ser”, Lewis Gordon (2005) explica que, para Fanon, há uma ponte desumanizante entre indivíduo e estrutura, imposta pelo racismo antinegro, que faz do negro anônimo, o que permite que o negro se desmorone em negros, todos sem valor. Fanon sustenta, reiteradamente, como negros não são considerados, estruturalmente, como seres humanos. Longe de defender que o racismo é uma irracionalidade alheia à experiência humana, Fanon sustenta que a desumanização de negros é a racionalidade da estrutura de poder. Essa racionalidade propõe-se a fazer dos negros seres problemáticos, seres aprisionados na “zona do não-ser”. Gordon explica que, ao tentar responder à pergunta sobre o que os negros querem, onde está localizado seu desejo, Fanon defende que os negros querem se libertar do “não-ser”, livrar-se dos conflitos que carregam em decorrência de um ato político exterior de racialização da sua existência. Ainda

de acordo com Gordon, a “zona do não-ser” pode ser lida de duas maneiras: como o limbo, o qual colocaria os negros abaixo dos brancos, mas acima das criaturas cuja sorte é pior; ou poderia significar simplesmente o ponto de ausência total, o lugar mais distante da luz que, em um sistema teísta, irradia a realidade, o que seria o inferno.

Dizer que a violência racial é sistemática é o mesmo que afirmar que ela integra um sistema social racializado; afeta e envolve todos os integrantes do sistema; organiza-se em vários níveis e atua através de diferentes modalidades, sendo empregada para o fim de manutenção da estrutura racial da sociedade. Todos estão envolvidos nas dinâmicas de violência racial; todos são potenciais agentes de violência; e todos podem sofrer as consequências da violência, independentemente da sua posição na hierarquia racial. O Estado racial conta com um aparato institucional próprio para o exercício socialmente legitimado da violência racial. A violência racial configura a forma de funcionamento do aparelho repressivo do Estado, normalizando o excesso punitivo, o abuso da força e a tortura. Em sociedades altamente racializadas, o aperfeiçoamento das finalidades raciais dos aparelhos repressivos faz da brutalidade a regra do controle social. Por outro viés, o aprofundamento das desigualdades raciais e o impacto da violência estrutural nas condições de sobrevivência de grupos que representam parcela significativa da população aumentam e complexificam os conflitos sociais. Neste contexto, narrativas de periculosidade e risco à segurança pública alimentam ilusões securitárias, voltadas ao fortalecimento do poder punitivo sobre os grupos racializados.

É preciso concordar com Rita Segato (2006) quando ela chama a atenção para o fato de que, atualmente, as violências se inscrevem num espaço que não é unicamente mediado e controlado pelo Estado. A ação danosa de seguranças privadas nas áreas urbanas e rurais, a atuação de organizações criminosas, e a pressão legal – e ilegal – de agentes do extrativismo sobre os territórios são exemplos de uma rede de interesses e poderes multifacetados, que protagonizam um intrincado panorama de violência sobre comunidades negras – urbanas e rurais. Para Segato:

[...] um mundo faccionalizado caracterizado pelo declínio e deterioração dos estados nacionais como o atual, máfias urbanas, condomínios imobiliários, facções partidárias, facções corporativas, fusões de negócios, igrejas e uma variedade de entidades direta ou indiretamente controlam e administram reservas territoriais. De uma perspectiva local, esse processo ocorre e parece resultar de cortes progressivamente perpetrados em um espaço antes defendido pelo Estado como politicamente contínuo. Neste novo meio, as redes concorrentes são pressionadas a marcar seus domínios territoriais da forma mais inequívoca possível (p. 6).

Com o objetivo de explorar uma teoria sobre a violência racial sistemática, analisa-se, a seguir, tipos principais dessa violência. Na caracterização desses tipos, optou-se pela terminologia “políticas de violência”. Para fins do presente texto, considera-se como “política de violência racial” um curso de ação adotado e perseguido no âmbito do Estado racial. Tal curso de ação rebaixa as potencialidades e as condições de vida da população negra, expondo-a à morte prematura. No curso de ação das políticas de violência racial, o Estado ocupa o centro das relações raciais, embora não seja o único agente de violência. No mesmo sentido, as políticas de violência podem resultar da ação ou da omissão e integram uma rede de ações legais, ilegais e extralegais, reunindo diferentes atores com interesses econômicos e políticos. Usa-se, aqui, o termo “políticas” para estabelecer propositalmente uma oposição às políticas de combate ao racismo e promoção da igualdade racial desenvolvidas pelo Estado. Enquanto as políticas de combate ao racismo são contingentes, irregulares, dependentes de recursos e de vontade política, fragmentadas e experimentais, as políticas de violência estão estruturadas no cerne do sistema social racializado, atualizando-se com o passar do tempo e mantendo-se em plena implementação.

Para delinear uma teoria de violência racial sistemática foi preciso, antes de tudo, delimitar uma concepção de racismo como dispositivo de um sistema social racializado. Esta opção teórica permite, em primeiro lugar, localizar a violência como co-constitutiva de um Estado racial e de um sistema de exploração. A violência desempenha um papel central na organização desse sistema e na manutenção

da sua base, as desigualdades raciais. É também uma peça-chave para articular e defender não só a hierarquia racial, mas também a hierarquia das outras categorias de opressão, criando formas gerais, seletivas e singulares de abuso da força, espoliação e apropriação dos corpos e destruição dos sentidos de existência, de acordo com as múltiplas subordinações – de gênero, de sexualidade ou de classe. Nos sistemas racializados, a violência é, igualmente, um meio de exercer a política como sistema de poder exclusivo da raça dominante, produzindo-se, ainda, com a violência racial, os regimes de exploração e acúmulo de riqueza do modelo econômico, através do abuso e do descarte dos corpos negros.

Em segundo lugar, adotar a concepção de que a violência racial estrutura os sistemas sociais racializados e é, por eles, estruturada, detém importância particular para o contexto brasileiro. O cenário de desresponsabilização sistemática pela violência racial e por seus resultados, no Brasil, está consideravelmente ancorado em concepções ideológicas de racismo. A violência racial é interpretada e enfrentada como acontecimento isolado, resultante de uma irracionalidade episódica e da ação individual de agentes hostis e racistas. As respostas oficiais posicionam as instituições fora da dinâmica de violência racial, ainda que esta possa ser comprovada, através de episódios massivos cotidianos de violência racial por agentes de Estado ou por agentes privados. Em regra, as instituições distanciam-se dos atos racistas de seus agentes e adotam medidas seletivas ineficazes em resposta aos crimes e ilegalidades praticadas. A resposta sistemática é a desresponsabilização e a consolidação da ideia de que o que vai curar o racismo são medidas que mudem as ideologias e as crenças de indivíduos do sistema.

Abaixo, são desenvolvidos os principais tipos de violência racial: a) políticas da precariedade e da vulnerabilidade; b) políticas de assassinatos; c) políticas de punição sistemática, apropriação e destruição do corpo e da saúde das mulheres negras; d) políticas de vigilância, controle e brutalidade sobre o corpo negro; e) políticas de desterritorialização; por fim, f) epistemicídio.

POLÍTICAS DA PRECARIEDADE E DA VULNERABILIDADE

Ao abordar o impacto do neoliberalismo na vida das mulheres subalternizadas, especialmente das mulheres do Sul Global, Françoise Vergès (2021) destaca que a privatização dos bens e dos serviços públicos, a desregulação das finanças, a garantia de uma rentabilidade a curto prazo para os acionistas, a aplicação de soluções técnicas para os problemas sociais, a difusão de uma retórica de mercado, a legitimação da norma da rentabilidade e da flexibilidade, e a exacerbação do extrativismo tiveram consequências devastadoras para as mulheres racializadas das classes populares e para os povos indígenas, quilombolas e populações tradicionais. Esse quadro se agrava para os países do Sul Global, em decorrência das frequentes crises políticas e econômicas, em que cabe às mulheres sustentar o peso das decisões tomadas pelos governos –que se encontram sob pressão de medidas econômicas. Uma realidade que se aplica à crise econômica que levou a programas de ajustes e cortes nas despesas sociais nos últimos anos. Segundo a autora, a violência sistemática não é novidade. A história de genocídios, massacres e pilhagens, em diferentes países, demonstra como o capitalismo impõe-se com dimensões coloniais, raciais, globalizantes e imperialistas. Todavia, a hiperglobalização e o crescimento do extrativismo têm fortes impactos na redução do padrão de vida de muitas populações. Ainda de acordo com Vergès, no contexto da violência neoliberal, os progressos obtidos por lutas sociais pela educação e saúde são enfraquecidos. E, mesmo que haja menor mortalidade infantil e maior expectativa de vida, os padrões de vida estão em decadência, comprometidos pela poluição, devastação ambiental, epidemias, desajustes climáticos, endividamento, colapsos de políticas de proteção social, educação e saúde. Ao mesmo tempo que a vida de populações racializadas, em especial de mulheres negras, são afetadas pelo desemprego, crescimento da informalidade, precarização da mão de obra nas indústrias de serviços, cuidado e no trabalho doméstico, há o crescimento da utilização política de termos como insegurança e periculosidade. Ao rebaixar os padrões de vida e a cobertura da proteção, a violência neoliberal manipula as noções sociais de segurança e periculosidade, reforça estereótipos raciais de suspeição sobre a

população negra e investe na estratégia de que a política deve incluir mais controle, mais vigilância e mais punição (Vergès, 2021).

Parreiras (2021) argumenta que é preciso colocar em evidência a precariedade enfrentada por mulheres negras de favela, durante a pandemia da Covid-19, e, também, como a precariedade no contexto em questão transformou a intimidade e a vida privada dessas mulheres, que tiveram de lidar com o aumento do trabalho doméstico, com a falta de dinheiro e infraestrutura e com as demandas excessivas sobre o trabalho de cuidado. Somado a isso, ainda coube a essas mulheres, na posição de chefes de família, enfrentar o aparato burocrático do Estado brasileiro para acessar alternativas de apoio financeiro e proteção, enquanto o ensino remoto trouxe uma carga maior de demandas sobre as mães.

As políticas de precariedade e vulnerabilidade não são determinadas por uma característica única universal, como, por exemplo, a perda de postos de trabalho formal ou a renda. A precariedade e a vulnerabilidade são moldadas pela interseção entre fatores individuais, estruturas familiares, políticas de acesso ao mercado de trabalho e políticas sociais (educação, saúde, assistência social). Seguindo os preceitos de economia política feminista, Clement *et al.* (s/a) salientam que é importante trabalhar com o conceito de “vidas precárias”, em substituição à noção de trabalho precário. As vidas precárias são moldadas no âmbito das estruturas sociais, através de interconexões que contribuem para que determinados grupos estejam mais expostos à vulnerabilidade. Nesse sentido, Clement *et al.* afirmam que a vida precária diz respeito não só ao emprego precário, mas também às condições sociais em que ele está inserido. Essas condições sociais incluem estruturas familiares, redes de parentesco e acesso a políticas sociais, independentemente da posição de indivíduos no mercado de trabalho. De acordo com os autores, chama-se “precária” a situação que não é autonomamente sustentável, o que inclui as oportunidades no mercado de trabalho e, igualmente, o sistema de apoio social e as condições que afetam tanto a entrada quanto a saída em postos de trabalho. A vulnerabilidade social abrange, potencialmente, circunstâncias familiares e domésticas, como a responsabilidade por crianças ou adultos dependentes, situações de violência

doméstica e intrafamiliar, ou questões relativas à moradia, acesso a oportunidade educacionais e a políticas de saúde. As vidas precárias são, ainda, impactadas pelos novos riscos sociais. Os velhos riscos sociais estão concentrados num estágio mais tardio da vida e dizem respeito à insegurança na aposentadoria e num sistema de proteção para eventos extraordinários, tais como doenças e acidentes. Os novos riscos sociais (insegurança no emprego, declínio no poder de barganha dos sindicatos, responsabilidades de cuidado) estão relacionados ao declínio nas políticas sociais em três áreas: (a) divisão sexual do trabalho dentro das famílias; (b) falta de oportunidades para a construção de carreira estável nos mercados de trabalho; e (c) perda de garantia de segurança e proteção social em diferentes estágios da vida laboral (Clement *et al.*, s/a).

Falquet (2013) trata de uma violência calculada, que existe e opera com leis e instituições para reequilibrar a utilização do corpo e da força das mulheres entre apropriação e exploração. Neste contexto, uma forma específica de trabalho, um assalariamento inconcluso, confina as mulheres, especialmente as mulheres negras – cis e trans –, a formas de trabalho desvalorizadas, relacionadas, sobretudo, ao cuidado, ao sexo e à procriação.

O racismo institucional é a violência calculada que expõe a população negra à vulnerabilidade ou à morte prematura, confinando mulheres negras às posições mais precárias na escala social global. É nesse sentido que Jurema Werneck fala da relação conceitual entre racismo institucional e vulnerabilidade:

O conceito de racismo institucional guarda relação com o conceito de vulnerabilidade desenvolvido por Mann e Tarantola (1992) para analisar aspectos da epidemia de HIV/AIDS. Para Ayres o conceito de vulnerabilidade abrange: O conjunto de aspectos individuais e coletivos relacionados ao grau e modo de exposição a uma dada situação e, de modo indissociável, ao menor ou maior acesso a recursos adequados para se proteger tanto do agravo quanto de suas consequências indesejáveis.

Desenvolvido como forma de deslocamento do olhar e da ação desde as culpas e riscos dos atingidos para as causas do acometimento, este conceito vai permitir também a

visibilização e o enfrentamento de diferentes fatores concorrentes para a produção da infecção, expondo o plano das ações, políticas e, fundamentalmente, dos direitos.

Três diferentes dimensões interligadas foram apontadas como atuantes na produção de maior ou menor vulnerabilidade de pessoas e populações a determinadas condições - no caso estudado pelos autores, trata-se da vulnerabilidade à infecção pelo vírus HIV. São elas: a) dimensão individual – onde estão inseridos comportamentos que desprotegem; b) dimensão social – destaca as condições políticas, culturais, econômicas e etc. [sic], a partir do que se produz e/ou legitima a vulnerabilidade; c) dimensão política ou programática – refere-se à ação institucional voltada para a geração da proteção e/ou redução da vulnerabilidade de indivíduos e grupos, na perspectiva de seus direitos humanos.

Pelo exposto, podemos verificar a proximidade entre os conceitos de vulnerabilidade, particularmente sua dimensão programática, e racismo institucional. Desta perspectiva, racismo institucional equivaleria a ações e políticas institucionais capazes de produzir a vulnerabilidade de indivíduos e grupos sociais vitimados pelo racismo. (Geledés, 2013: 12)



POLÍTICAS DE ASSASSINATOS

Sayak Valencia (2018) cunhou o termo “capitalismo *gore*” para definir um contexto sociopolítico e econômico no qual a extrema violência da destruição dos corpos serve a um propósito de resistência e convergência, em relação ao regime capitalista nos países marginalizados e ao centro do poder global. O termo *gore* (cuja tradução aproximada é “sangrento”) faz referência aos filmes caracterizados pela violência extrema e brutal. Valencia defende que a lógica do capitalismo tem um preço cada vez mais alto. Para os países do Sul Global, o preço da adesão ao capitalismo é o derramamento de sangue indisfarçado e injustificado. Essa forma de violência também inclui a depredação dos corpos, a serviço do crime organizado, e a utilização das formas brutais de violência, como ferramentas de necroempoderamento dos grupos em disputas.

Num contexto neoliberal, em que a economia transnacionalizada cria formas de hiperconsumo e acumulação para os países ricos, Valencia coloca a questão sobre como a globalização e o capitalismo configuram as identidades no terceiro mundo, quais técnicas são utilizadas e quais identidades são forjadas por pessoas subalternas para reagir ou convergir num contexto em que não há como fugir do capitalismo e do seu processo de dominação. Para Valencia, nos territórios de fronteira, onde se cruzam as várias identidades e as múltiplas estratégias de poder de diferentes grupos, os corpos são concebidos como produtos de troca que alteram e quebram a lógica de produção do capital, subvertendo a linguagem capitalista da produção de mercadorias por uma mercadoria feita de carne – o corpo e a vida humanos. Uma das maneiras de as identidades subalternas reagirem ou convergirem ao regime de exploração dominante dá-se através da ruptura de valores e práticas, com a utilização de técnicas predatórias de violência extrema, como os sequestros, os assassinatos por encomenda e as execuções.

O capitalismo sangrento produz uma realidade, a qual não é um lado marginal ou uma dinâmica secundária dos processos de globalização. A transnacionalização do crime organizado e do tráfico de drogas, bem como o crescimento da economia

do crime, mostram como a globalização impõe uma distopia, mais visível em certas realidades geopolíticas e consistindo em formas capitalistas ancoradas em práticas extremas e ultraespecializadas de violência. Práticas que, em certos espaços, são empregadas para obter reconhecimento e legitimidade. Conforme Valencia, o capitalismo *gore* está alicerçado na violência, no tráfico de drogas e no necropoder, que fazem da morte um empreendimento lucrativo para determinados grupos. A morte, como empreendimento de acumulação de poder e riqueza, emprega uma violência crua que obedece a uma lógica nascida da estrutura e dos processos planejados pelo neoliberalismo, pela globalização e pela política. O domínio do capitalismo financeiro, que estimula a especulação, também fomenta e implementa práticas violentas. Os fios da relação entre o capitalismo, neoliberalismo e globalização, como causa, e a depredação dos corpos e os lucros obtidos com as mortes indiscriminadas, como consequência, ficam, em geral, invisíveis e não têm sido suficientemente teorizados.

Foto: Fernando Frazão/Agência Brasil



Valencia ressalta que o capitalismo sangrento se mantém como um espaço não conforme dentro da lógica capitalista, profundamente enraizado nela e, ao mesmo tempo, insuficientemente teorizado, de forma que é interpretado como consequência irracional, indesejada e distópica do sistema. O racismo que orienta e delimita os espaços de depredação do capitalismo sangrento (as cidades do terceiro mundo dominadas pelo narcotráfico e pelo crime organizado, as periferias e as favelas das grandes cidades do Sul Global, as terras tradicionais invadidas) reforçando a invisibilidade da relação entre as práticas predatórias da violência extrema e o regime de dominação política e econômica. A racialização implícita nos discursos sobre segurança e periculosidade opera a invisibilidade do capitalismo sangrento, assumindo como a parte visível do regime político e econômico a narrativa da segurança e da punição que, por sua vez, torna aceitável a morte como resultado, dirigida a determinados grupos raciais.

No Brasil, as organizações da sociedade civil já têm, fartamente, demonstrado como o discurso de guerra contra as drogas e as interações com o crime organizado legitimam a violência extrema, operações policiais abusivas, uso excessivo da força e execuções extrajudiciais nas periferias e favelas das grandes cidades, apresentando como principal vítima o jovem negro. A adoção de práticas de extermínio contra a juventude negra é uma face contundente do capitalismo sangrento no Brasil. Os corpos de jovens negros são as mercadorias que reorganizam regimes de legitimidade, reconhecimento, acesso ao poder e à riqueza entre as organizações criminosas, forças de segurança pública e atores políticos e econômicos poderosos, enquanto a face visível do regime de dominação é a defesa da segurança pública contra os suspeitos de costume.

A ação predatória que acumula a morte de determinados corpos utiliza regimes de gênero e de classificação racial para ampliar a legitimação social e invisibilizar a racionalidade sistêmica da violência brutal. Como apontado por Wing (2000), em condições de violência exterior, ao homem pertencente a um grupo oprimido não é permitido ser homem, no uso socialmente construído desse termo. A influência e controle do grupo exterior condicionam e instrumentalizam a masculinidade dos

homens dos grupos oprimidos. A instrumentalização da masculinidade de homens negros é um dos métodos de emprego da violência pelo capitalismo sangrento. Os corpos de homens negros são explorados como meio e fim das táticas de mortandade. Freitas (2020) alega que, num contexto de racismo sistêmico, as práticas de extermínio ganham maior legitimidade social, na medida em que os corpos de homens negros podem ser empregados não só como vítimas, mas também como agentes responsáveis pela violência.

O segundo aspecto importante nesta discussão sobre masculinidades, racismo e polícia refere-se ao estímulo a confrontos no âmbito da ação policial que reiteram a produção de imagens de violência referidas a homens negros. Em termos políticos, a reedição da imagem – desumanizada e desumanizadora – de homens negros matando e morrendo no espaço público das cidades produz o duplo papel de retroalimentar a legitimação social da violência – tão recorrente como expusemos aqui por meio das pesquisas e levantamentos já realizados sobre o assunto – e, ao mesmo tempo, potencializar a desresponsabilização de outros atores institucionais com relação ao tipo de resultado decorrente do trabalho policial.

Na prática, é como se a expectativa social de obtenção da segurança e da ordem pública alargasse ilegalmente o mandato policial, mesmo que para isso fosse necessário promover a eliminação e violência físicas, tão disseminadas em nosso imaginário social. Tal operação torna-se ainda mais fácil se a atividade puder ser executada por policiais, negros em sua maioria, de modo que facilmente se possa alegar: “são negros matando negros”: (Freitas, 2020, p. 240/241)

O racismo sustenta as práticas de exploração do capitalismo sangrento tanto na sua face visível racional, que apela para a segurança às custas dos corpos de homens negros empregados nas forças policiais e no crime organizado, quanto no seu resultado invisibilizado – o acúmulo dos corpos mortos de jovens negros, vítimas da violência. O racismo institucional estrutura a racionalidade da violência, destinando os corpos de homens negros às posições mais vulneráveis e de maior uso da força nas corporações e nas organizações criminosas. A economia do racismo sangrento tem, nos corpos negros, a força e o produto da exploração. Como afirma Felipe Freitas:

O expediente é antigo e encontra lastro fácil na nossa memória social. Trata-se da realização de práticas de extermínio que, de fato, realizam-se pelas mãos de homens negros que também são vítimas em potencial da violência racializada que ajudam a celebrar.

Tal aspecto é decisivo para a discussão, pois se trata de um argumento recorrente – no senso comum hegemônico sobre relações raciais – a ideia de que os negros são os próprios responsáveis pela existência de racismo e pela discriminação de que são vítimas. A alegação vem geralmente apresentada na monótona frase clichê: “são os próprios negros que se discriminam”.

Entretanto, o que o perfil racial das polícias revela é justamente o contrário desta interpretação usual. O recrutamento de homens negros para funções mais vulneráveis no âmbito da ação policial evidencia a persistência de práticas racistas e discriminatórias no interior das corporações policiais – e não o contrário. (Freitas, 2020, p. 142)

POLÍTICAS DE PUNIÇÃO SISTEMÁTICA, APROPRIAÇÃO E DESTRUIÇÃO DO CORPO E DA SAÚDE DE MULHERES NEGRAS

A teoria política feminista, ao discutir o fenômeno da violência contra as mulheres, tem chamado a atenção para a existência de um estado contínuo de violência, característico da ordem patriarcal. O conceito de feminicídio, em sentido amplo, desenvolvido por Radford e Russell (1992), dá conta desse continuum de violência, o que também é teorizado por estas autoras como terrorismo anti-feminino:

Femicídio representa o fim de um continuum de terror anti-feminino e inclui uma ampla variedade de abuso verbal e físico, como estupro, tortura, escravidão sexual (particularmente para prostituição), abuso sexual infantil incestuoso ou extrafamiliar, violência física e emocional, assédio sexual (no telefone, nas ruas, no escritório e na sala de aula), mutilação genital (clitoridectomias, excisão, infibulações), operações ginecológicas desnecessárias (histerectomias gratuitas), heterossexualidade forçada, esterilização forçada, maternidade forçada (por criminalização da contracepção e do aborto), psicocirurgia, negação de alimentos para mulheres em algumas culturas, cirurgia plástica e outras mutilações em

nome do embelezamento. Sempre que essas formas de terrorismo resultam em morte, elas se transformam em feminicídios (p. 15).

Segato (2006) explica que, para as aludidas autoras, há uma dimensão política no assassinato de mulheres, uma vez que as mortes resultam de uma ordem patriarcal que sustenta uma política de controle do corpo e a capacidade punitiva sobre as mulheres. Trata-se, igualmente, de uma violência que dissemina o ódio. Ainda de acordo com Segato, o ódio surge da infração das mulheres a duas normas patriarcais: 1) o controle sobre o corpo das mulheres (quando a mulher usa de autonomia para uso e proveito do próprio corpo, fora das convenções patriarcais); 2) a superioridade masculina (quando a mulher acede a posições de autoridade econômica ou política). A infração desta segunda norma patriarcal gera episódios de feminicídio político, conforme denominado por Renata Souza (2020), especialmente flagrante na violência prolongada, enfrentada no Brasil por mulheres negras, cis e trans, que têm acedido a cargos públicos.

Procurando distinguir entre feminicídio enquanto categoria política, que denuncia o estado geral de violência com base no gênero, e feminicídio enquanto categoria jurídica, que diz respeito aos atos criminosos que devem ser combatidos, Rashida Manjoo (2012) faz a distinção entre feminicídio direto e indireto. O feminicídio direto é definido como os assassinatos relacionados à violência perpetrada por um parceiro íntimo ou à violência baseada em gênero, honra, etnia ou identidade étnico-racial. O feminicídio indireto diz respeito às mortes resultantes de atos nocivos ou mal executados. Práticas relacionadas, por exemplo, com abortos ou mortes por negligência, maus-tratos ou outros tipos de ações intencionais, seja por parte de um indivíduo, seja por parte do Estado. O feminicídio indireto engloba, do mesmo modo, as mortes relacionadas com ação do crime organizado, como, por exemplo, o tráfico de seres humanos. Em diálogo com Manjoo, Romio (2019: p. 101) apresenta três tipos de feminicídio para abranger a complexidade de situações que provocam a morte de mulheres. O feminicídio reprodutivo, vinculado às políticas de controle do corpo e da sexualidade da mulher, cuja expressão mínima são as mortes por aborto e as mortes maternas; o feminicídio doméstico, violência letal por agressão física

contra a mulher no contexto domiciliar, conjugal ou familiar; e o feminicídio sexual, violência letal por agressão física contra a mulher por meio sexual.

Mulheres negras, cis e trans, são as principais vítimas de feminicídio, sejam diretos ou indiretos. West (2005) pondera que a violência íntima, o feminicídio direto de mulheres negras não pode ser separado do contexto amplo e prolongado de violência, no qual essas mulheres estão inseridas. Com base em pesquisas e dados da realidade americana, que, de certa maneira, corresponde à do Brasil, a autora demonstra a relação entre feminicídio direto e indireto ao discutir os impactos da violência familiar, comunitária, estrutural, cultural e os anos de trauma histórico sobre os índices de violência de gênero que vitimizam mulheres negras. Em primeiro lugar, West aponta estudos que demonstram que situações como a vitimização na infância, observar a violência entre pais/cuidadores ou sofrer abuso físico estão associadas à probabilidade de ser vítima ou agente de violência íntima na vida adulta. Em segundo lugar, a população negra é desproporcionalmente afetada pela conjuntura de violência, intensificada nas suas comunidades, experimentando e testemunhando episódios de brutalidade e execuções. A referida exposição à violência nas comunidades, em qualquer circunstância, seja assumindo o papel de testemunha, seja de vítima ou de agente de violência, também contribui para uma maior incidência de violência íntima e baseada no gênero na vida de mulheres negras. Em terceiro lugar, persiste o trauma da escravização e o sofrimento agudo e prolongado de centenas de anos de privação de direitos, violência na forma de linchamentos, brutalidade policial e altos níveis de discriminação racial. Trata-se de uma violência multigeracional que se soma ao trauma coletivo espiritual, psicológico, o sofrimento emocional e cognitivo perpetuado, intergeracionalmente, através de múltiplas experiências predatórias e de extermínio, originados com a escravização e mantidos por meio de métodos padronizadas de racismo e discriminação até os dias atuais.

Em quarto lugar, West destaca que o trauma histórico e a violência da privação de direitos possuem como legado desigualdades sociais, as quais alimentam a violência estrutural contra a população negra. A pobreza, por exemplo, impacta nas

taxas de violência baseada em gênero. A insegurança financeira e a incapacidade de cumprir obrigações financeiras condicionam as oportunidades de mulheres negras em quebrarem o ciclo de violência intrafamiliar e externa a que estão submetidas. O desemprego, o trabalho informal, a falta de condições de moradia são manifestações mais visíveis de violência estrutural que convergem para intensificar a violência na vida de mulheres negras. A violência estrutural também pode assumir a forma de discriminação racial, além das altas taxas de relacionamento abusivo, encontradas entre pessoas que foram vítimas de discriminação racial. Em quinto lugar, a interação das mulheres negras com as instituições e órgãos do Estado é marcada por uma violência institucional que as discrimina, repelindo essas mulheres da proteção do Estado. Mulheres negras podem sofrer tratamento policial discriminatório, terem a agressão de quem foram vítimas minimizada ou encontrar funcionários de Estado que as responsabilizam pela violência sofrida.

Ainda de acordo com West, as sobreviventes mais afetadas pela violência com base no gênero, as mulheres negras transgênero, vivenciam a violência num contexto de maus-tratos e discriminação por parte de prestadores de serviços nas áreas médica, jurídica, nos sistemas de educação e proteção social, nas polícias, dentre outros. Até mesmo comunidades religiosas e abrigos públicos são lugares inseguros e hostis para mulheres negras transgênero. Por fim, há um contexto de violência cultural com atitudes, crenças generalizadas, preconceitos e estereótipos prejudiciais, que são utilizados para legitimar a violência direta ou estrutural. No contexto da violência baseada no gênero, estereótipos específicos sobre mulheres negras sobreviventes são endossados por diferentes atores, como, por exemplo, o estereótipo da mulher negra agressiva e/ou promíscua. A violência cultural justifica a omissão das instituições públicas voltada para as mulheres negras sobreviventes que, por sua vez, percebem que agentes do Estado têm pouco interesse em sua segurança, o que as afasta do alcance das políticas públicas contra a violência.

De acordo com Ijoma (2018), mulheres negras, cis e trans, enfrentam um sério problema de visibilidade no ordenamento jurídico, como vítimas de violência íntima ou de outras formas de violência de gênero. Há um grande obstáculo em aplicar a

legislação protetiva a mulheres negras, porque o sistema de justiça e outros serviços do Estado são tendenciosos contra elas. A autora em questão salienta que, quanto às altas taxas de abuso físico e sexual contra mulheres negras, em comparação com mulheres de outras raças, estereótipos culturais que retratam a mulher negra como “raivosa” e “independente” contribuem para a percepção de que meninas e mulheres negras precisam de “menos proteção” do que mulheres brancas. Ainda segundo Ijoma, a relação historicamente consolidada entre branquidade e a vitimização exclui naturalmente as mulheres negras de certas proteções nos diferentes sistemas de garantia de direitos, nomeadamente educação, saúde, assistência social e justiça. Estereótipos que contrapõem mulheres negras ao estereótipo da mulher branca tradicional, de classe média alta, contribuem para perpetuar a crença de que as mulheres negras são suficientemente fortes para suportar fardos emocionais e físicos, sem a intervenção do Estado.



Os corpos das mulheres negras são desvalorizados por uma longa história de regulação produtiva, abuso físico e emocional, violência sexual e estereótipos prejudiciais sobre sua autonomia e responsabilidade, enquanto mulheres e mães. Uma construção social que se destina a fazer das mulheres negras um alvo fácil da agenda neoliberal de restrição de direitos (Roberts, 2012). Nesse contexto, medidas securitárias e de encolhimento da proteção social do Estado, como o fechamento de unidades de saúde e serviços de proteção social, o policiamento, o encarceramento e a retirada de poder parental são apresentadas como inevitáveis e necessárias para lidar com as mulheres negras e suas famílias. Dentro da lógica neoliberal, o desmantelamento das redes e serviços de proteção social vem acompanhado da adoção de uma série de estratégias securitárias, visando à repressão e à contenção dos grupos subalternos afetados pela omissão do Estado. Ainda segundo Roberts (2012), políticas, instituições e atores concretos do regime neoliberal são responsáveis por manter formas específicas e sistemáticas de punição das mulheres negras. Os sistemas de saúde, assistência social, a prisão, a justiça de família são mecanismos e instituições que passam a cumprir um papel de regulação e policiamento das famílias negras, mantendo um regime de controle e sujeição das mulheres negras, encarcerando-as ou encarcerando seus familiares, comprometendo suas condições de vida e as condições do exercício das suas responsabilidades maternas, violando seus corpos e os seus direitos reprodutivos.

Conforme Rita Segato (2006), submissão, sexualização, feminização e conquista funcionam como equivalentes simbólicos na ordem bélica patriarcal. Segato ainda complementa que a sanção sobre o corpo da mulher é um lugar privilegiado do exercício do domínio e do poder coesivo de uma coletividade. A violência direta e institucional contra o corpo das mulheres negras, o que inclui a hiperssexualização, o legado colonial da violência sexual como meio de afirmação da propriedade sobre o corpo negro, as altas taxas de violência doméstica, o racismo institucional do sistema de saúde, educação e proteção social, a violência obstétrica, as operações ginecológicas forçadas, o encarceramento são práticas históricas que vão sendo atualizadas e prolongadas como parte da ação normativa do Estado racial sobre a população negra, demonstrando a existência de uma força social coesa na sociedade que é dirigida à adoção de práticas predatórias contra a população negra.

POLÍTICAS DE VIGILÂNCIA, CONTROLE E BRUTALIDADE SOBRE O CORPO NEGRO

A vigilância, controle e policiamento da população negra é uma regra do funcionamento dos Estados raciais, uma vez que o sistema criminal foi desenvolvido no âmbito desses Estados para operacionalizar o racismo. Como afirma Ana Flauzina (2006):

O racismo é elemento estrutural de sua constituição [do sistema penal]. O racismo é a variável que regula a atuação do sistema, diz da intensidade das suas intervenções, formata, enfim, a metodologia desse aparato de controle social. Sem o racismo, digamos de maneira direta, o sistema penal passa a ser qualquer coisa, mas deixa de ser sistema penal, desde uma concepção que adotamos.

Felipe Freitas (2020) explica como se organiza, no interior dos Estados, o controle e a gestão racial do espaço público. Parte significativa desse controle, exercido pelas forças de segurança, depende do mandato policial, isto é, a autorização e discricionariedade conferida às forças policiais para garantir a segurança da sociedade, o que inclui a autorização para uso da força. Freitas reforça o papel do racismo como princípio organizador da violência “legítima”, empregada pelo Estado através das suas forças de segurança. Trata-se de um exercício de vigilância, controle e apropriação do corpo negro que está a serviço da gestão das cidades e que se baseia numa “suspeição generalizada contra a população negra”. Essa gestão espacial constitui zonas de segurança e fruição de direitos, de um lado, e zonas incivis, marcadas pela brutalidade, tortura, execuções e outros episódios de uso excessivo da força, do outro. A gestão e o controle racial demarcam os corpos protegidos e os corpos expostos à morte prematura. De acordo com Freitas (2020):

O debate passa pelas questões do funcionamento das polícias como forma de gestão dos corpos negros dentro da cidade e da relação entre o sentido de espaço urbano e a legitimação social da violência do Estado a partir dos discursos sobre ordem pública e combate à criminalidade, em que “o controle policial no espaço público se apoiava em uma ‘estratégia de suspeição generalizada’ contra a população negra”.

Em outras palavras, verifica-se que o controle de corpos negros – e a chancela à violência contra este grupo – torna-se então uma forma de governo das cidades com impacto na definição da política criminal e das políticas de segurança pública, desde a montagem das instituições do sistema de justiça criminal até a definição do mandato e da forma de gestão da polícia. Forma-se aí um tipo de arranjo político, jurídico e social no qual “as relações raciais também desenham a cidade” e, por meio de barreiras – físicas e/ou simbólicas – limitam, definem e, no limite, eliminam negros e brancos: (p. 147/148)

De acordo com Freitas (2020), o racismo organiza a própria política urbanística e emprega a violência do Estado para contrapor, de acordo com a raça, regimes opostos: um regime de vigilância, segregação e morte e um regime de proteção, segurança e vida. A contraposição entre esses dois regimes faz a garantia de vida segura aos brancos depender da exposição da vida de negros à violência policial e à morte por uso excessivo da força. Como um regime não pode existir sem o outro, a classe racial dominante autoriza e legitima a ação policial sem limites, pois ela é imprescindível para a manutenção do seu padrão de vida. Essa relação, que faz o sentido de segurança e proteção da vida de um grupo social depender da autorização para a intervenção policial abusiva sobre os grupos racializados, cria o contexto que confere legitimidade social para a vigilância e a brutalidade excessivas, transformando-as em práticas endógenas do trabalho policial contra pessoas negras e em comunidades majoritariamente compostas por pessoas negras (Freitas, 2020). Dina Alves argumenta que a ilusão securitária que dá sustentação ao policiamento e à punição ostensiva de corpos negros tem por base a manipulação dos imaginários e narrativas urbanas sobre o medo (2015):

Considerar a vigilância ostensiva, a seletividade penal a que estão submetidas as mulheres negras é muito importante aqui porque os intérpretes da lei (...), reproduzem, disseminam e sustentam um “regime de produção de verdade” que favorece a produção de provas e a atuação policial voltada à ampliação do poder penal e ao encarceramento em massa de indivíduos considerados suspeitos. A seletividade racial, em que pese o mito da democracia racial, pode ser identificada nessa vigilância ostensiva, no encarceramento desproporcional, no policiamento seletivo, na radicalização do medo nas narrativas de violência urbana. Na verdade, os imaginários urbanos sobre o medo são fortemente determinados

por concepções do espaço por meio de uma episteme racial que reserva aos bairros e corpos predominantemente negros a marca do crime. Historicamente, o medo tem sido usado como estratégia de controle e dominação racial. (p. 37)

O controle exercido sobre as comunidades negras não se limita ao policiamento das atividades consideradas suspeitas de ilicitude, dirige-se a controlar as formas de vida e de construção de sentido dessas comunidades, estigmatizando-as como atividades e manifestações culturais de produção da desordem. Felipe Freitas (2020) reforça:

[...] alimenta-se um sentido público de uso legítimo da violência que passa a ser admitido muito articuladamente com a ideia de que não é possível governar as cidades de forma segura sem o recurso à ação brutalizada das polícias e sem o manejo de medidas excessivas de força estatal. Estes discursos proliferam-se como uma nova forma de chancela à violência policial e são, na prática, um modo próprio de alargamento do mandato das polícias e de revisão de um outro “saber das ruas” que acessa o imaginário, as representações e os sentidos coletivos “do que é” e “para quê [sic] serve a polícia nas cidades”.

[...] a classe média encontrou nos discursos sobre o medo e a violência a estratégia para a criação de uma nova ordem urbanística marcada pela privatização da segurança pública, a apropriação privada dos espaços públicos e a elaboração de sofisticados discursos contra os pobres. Este controle verifica-se nas pesquisas empíricas sobre abordagem policial e suspeição em que se constata a ocorrência de um sistemático processo de seletividade racial, significando não só uma maior vigilância e controle policial sobre corpos negros, mas, um próprio modelo de governamentalidade em que a gestão da vida/morte organiza-se pelo signo da raça.

As ideias de suspeito, atitude suspeita e situação suspeita – centrais da ação de policiamento ostensivo – são formadas numa articulação entre características físicas, território e determinadas práticas culturais.

[...] do ponto de vista da gestão de políticas de segurança pública, predomina o controle policial no espaço da cidade organizado preponderantemente nas regiões de maioria negra de modo a controlar – pela ação policial – os sentidos e os significados da presença de diferentes grupos no território. Trata-se não apenas do controle da ordem jurídica ou da

intervenção diante de condutas criminalizadas, mas também de uma “gestão penal administrativa” que visa administrar as práticas de lazer, a cultura e o modo de vida dos diferentes sujeitos que circulam nos espaços urbanos. (p. 153)

Como recorda Ann Cammet (2016), é preciso levar em consideração que o sistema de justiça criminal não opera como um lugar isolado de opressão. O sistema criminal bloqueia as expectativas de vida de pessoas negras, atuando conjuntamente com outros sistemas estatais de regulação e controle, os quais criam barreiras regulatórias e burocráticas no acesso a bens e direitos e aplicam punições invisíveis (atos nocivos, mal executados, negativa ou omissão estrutural de políticas e serviços públicos). O desenvolvimento e a sobrevivência de pessoas negras, no que tange à fruição de direitos básicos, como o acesso a emprego, moradia digna, apoio social, entre outros serviços e políticas de Estado, são severamente comprometidos. Os sistemas de regulação e controle dizem respeito a escolas públicas, serviços de saúde e assistência social, programas de habitação social, tribunais de justiça cível e de família, dentre outros serviços e políticas de Estado atravessados pelo racismo institucional. A ação sobreposta e interligada dos diferentes sistemas estatais de controle explica como a criminalização e o encarceramento de pessoas negras resultam da ação/omissão combinada de diferentes setores do Estado e produzem efeitos abrangentes sobre as condições de vida nas comunidades negras, para além da pena de prisão. Trata-se de um movimento coordenado, que expande a lógica da punição e do controle penal a outros mecanismos que sustentam a subordinação econômica, política e social de negros e negras, atingindo não só as pessoas que são réus em processos criminais, mas também famílias inteiras e, principalmente, as mulheres negras.

Assim, Cammet reitera que a criminalização e o encarceramento são partes de um sistema complexo de controle e subordinação. A criminalização inclui políticas e práticas estatais que envolvem a estigmatização, a vigilância e a regulação das pessoas negras, assumindo que a criminalidade, a desordem e a ilegalidade são latentes entre elas. O avanço da criminalização e da utilização do direito penal como forma de regulação de comunidades negras tem como consequência expandir a

lógica do controle, vigilância, regulação e suspeição sobre pessoas negras a outras áreas do direito e da intervenção do Estado, incluindo-se a justiça de família, a justiça civil, os sistemas de assistência social e outros sistemas de acesso a políticas públicas.

De acordo com a autora, o atual estado de justiça criminal, inchado e punitivo, tem como pano de fundo o neoliberalismo. Para além dos processos de privatização e redução de gastos em políticas sociais, Cammet salienta que o sistema de justiça criminal sustenta o neoliberalismo de maneira prática e simbólica. De um lado, o encarceramento em massa serve como um mecanismo de confinamento de todo um grupo de pessoas de baixa renda ou sem renda, sem acesso a políticas de educação, habilidades ou esperança, bem como de todos aqueles com vícios e doenças mentais não tratadas. De outro lado, o policiamento ostensivo e as operações policiais em espaços geopolíticos – majoritariamente ocupados pela população negra – funcionam como cerimônias de degradação, que reforçam estereótipos raciais danosos. De um ponto de vista simbólico, a ação policial ostensiva faz um prenúncio de segurança e dá sustentação ideológica para a manutenção de uma justiça criminal cada vez mais questionada pelos seus métodos e resultados seletivos.



Foto: Mídia NINJA

Roberts (2012) defende que o encarceramento em massa prejudica as comunidades negras em três aspectos principais: destruição das redes de relacionamento e apoio familiar, comunitário e social; distorção das normas sociais; e erosão da cidadania social. Numa primeira dimensão, o encarceramento é parte de um legado histórico de instituições destinadas a definir, confinar e controlar pessoas negras. Numa segunda dimensão, através do encarceramento, é possível segregar permanentemente um enorme contingente de pessoas da sociedade e da economia dominantes, replicando o status de não-cidadania que vem sendo conferido a pessoas negras desde a escravização. Por um prisma, o encarceramento aparece como solução mais fácil para o Estado lidar com as desigualdades estruturais. A prisão em massa permite que o Estado exerça controle direto sobre pessoas não qualificadas e desempregadas que, devido ao racismo sistêmico, não têm lugar na economia de mercado. Por outra perspectiva, a criminalização e o encarceramento desoneram o Estado da obrigação de garantir direitos e proteção a grupos e pessoas que enfrentam uma situação sistemática e intergeracional de desvantagem social.

O emprego de mecanismos de punição, vigilância e encarceramento de mulheres negras é estratégico para o objetivo de criar dinâmicas de controle que sustentem as desigualdades econômicas e sociais dentro de uma ordem neoliberal. Roberts (2012) relembra que, para a maioria das mulheres, a prisão constitui-se como o ponto alto de um processo de vitimização por múltiplas vulnerabilidades e violências, incluindo violência doméstica, abuso sexual, dependência de drogas e outros problemas de saúde, falta de moradia, dentre outros. Problemas que deveriam receber a atenção de políticas públicas de proteção social. Dina Alves (2015) exemplifica, através de casos concretos, o rigor da punição a mulheres negras que, na realidade, deveriam receber atenção e serviços do Estado para lidar com problemas que decorrem da omissão estatal em garantir um padrão de vida digno a elas.

No caso específico da entrevistada Joana, evidencia-se ainda maior severidade na distribuição da punição pena. Primeiro, pelo número de entradas e saídas do sistema prisional e seus trágicos encontros no ambiente marcado pela dor e pelo sofrimento. Segundo, pela

pouca quantidade de drogas apreendidas em detrimento da pena de 07 anos de reclusão. Terceiro, porque os laudos médicos reconhecem que Joana é dependente química. (p. 105)

O encarceramento é, também, o ponto mais alto – e visível – da violência do sistema criminal contra mulheres negras, uma vez que a questão se mantém escondida e pouco se discute acerca da situação de brutalidade policial, inclusive de violência sexual, enfrentada por mulheres negras em diferentes circunstâncias de confronto com as forças policiais – em protestos, prisões arbitrárias, prisões preventivas e em flagrante etc. Em estudo conduzido com mulheres negras encarceradas em São Paulo, Dina Alves (2015) revela que todas as entrevistadas vivenciaram situações de tortura física e psicológica no encontro com o sistema criminal:

Em todos os casos analisados aqui, a tortura, tanto física quanto psicológica, nortearam o encontro destas mulheres com o estado penal. No caso específico de Rosa, mesmo exibindo ao juiz as marcas da tortura nos seios, ao desqualificar sua voz e ignorar as marcas de tortura no seu corpo, ele legitimou a ação policial [...] O juiz reconheceu a prática de tortura pelos 12 policiais, mas ignorou os dados acarretados à Rosa, ou seja, a invalidez no ouvido direito e as marcas da eletrocussão nos seios e na barriga. (p. 107)

Mulheres negras que dependem de serviços de assistência, serviços médicos para tratamento da dependência química, benefícios e apoio social para o cuidado dos filhos estão ainda mais expostas a um sistema de vigilância e controle que pode enquadrá-las em algum tipo de punição, sanção criminal ou administrativa, abuso físico ou psicológico. Roberts evidencia que grande parte do dano provocado pelas altas taxas de encarceramento nas comunidades negras resulta do impacto do sistema sobre as mães negras. Uma parte significativa das mulheres negras encarceradas são mães. Conseqüentemente, o encarceramento em massa de mulheres negras sobrecarrega as redes familiares de cuidado, debilitando os meios de resiliência das comunidades e sua capacidade de resistir. Por outro lado, ressalta Roberts, a prisão das mães transfere a desvantagem social para as gerações futuras. O encarceramento em massa priva milhares de crianças de importante apoio econômico,

afetivo e social, sobrecarregando, econômica e emocionalmente, outros membros da família, muito provavelmente outras mulheres negras.

A separação das crianças da mãe e do pai encarcerados acarreta sérias consequências sociais e psicológicas, contribuindo para a transmissão intergeracional da punição penal dentro das famílias. Dina Alves (2015) exemplifica como a pena de prisão dirigida a mulheres negras é compartilhada intergeracionalmente, afetando mães, filhas/os e netas/os:

Outro ponto importante que marca a história de vida delas [mulheres acompanhadas pela pesquisa] é a transmissão intergeracional da pena que marca gerações familiares no interior do sistema. Joana, por exemplo, deu à luz à sua filha na referida unidade. Tempos depois sua filha foi presa por tráfico e, atualmente, cumpre pena na mesma cela. Soma-se a isso o fato de que a filha de Joana recentemente deu à luz a seu primeiro filho no interior da mesma unidade. Ou seja, Joana vivencia a terceira geração, todos encarcerados – mãe/filha/neto – marcados pelo terror da punição.

Da mesma forma as entrevistadas Maria e Cristina cumprem pena na mesma cela com suas respectivas filhas, Lucia e Elis. Em todos os casos destas quatro mulheres foram apreendidos menos de 100 gramas de drogas, elas são oriundas de bairro com histórico de pobreza, violência policial e exclusão social, cumprem a pena sem ter nenhum benefício processual. Maria, por exemplo, tem direito ao benefício do semiaberto por ter cumprido mais de 1/6 da pena, mas até o término da pesquisa ela continua em regime integralmente fechado. (p. 105)

Roberts (2012) igualmente sustenta que o encarceramento de mulheres tende a apresentar consequências mais danosas sobre os laços familiares do que o encarceramento de homens, uma vez que as mulheres são as principais responsáveis pelo cuidado familiar. Sob outra perspectiva de análise, a autora recorda que mulheres negras mães são, direta e desproporcionalmente, impactadas, mesmo quando não são criminalizadas, visto que também suportam o impacto do encarceramento em massa dos homens negros. Para além da pressão psicológica e das tensões familiares relacionadas à existência de um familiar encarcerado, um enorme fardo recai sobre as mulheres cuidadoras, principal fonte de apoio a famílias que vivenciam

dificuldades extremas – mulheres lutando para administrar orçamentos reduzidos; mulheres tentando manter as famílias unidas enquanto os laços familiares estão sob permanente tensão e ruptura; mulheres tentando administrar a vergonha e o estigma do encarceramento; e mulheres tentando evitar que as crianças se tornem, do mesmo modo, vítimas da guerra contra as drogas. Enfim, a autora menciona que o impacto do encarceramento sobre as mães negras possui relação plena com a utilização do direito penal para manter o sistema de subordinação política das comunidades negras. O encarceramento, em especial a prisão em massa de mulheres negras, devasta o tecido social e a capacidade de resistência da população negra, retirando, desta, oportunidades para desenvolver estratégias e normas necessárias para a solidariedade e o ativismo.

POLÍTICAS DE DESTERRITORIALIZAÇÃO

As políticas de desterritorialização são processos e eventos. Para além das exclusões espaciais e expulsões das casas e dos espaços de existência (Sassen, 2014), a desterritorialização diz respeito a um processo lento e doloroso de despossessão. A violência e racismo estruturais são constantes que determinam as experiências de desterritorialização e podem resultar no evento extremo da evasão, da expulsão ou da falta de condições de sair de um espaço de degradação, desastres e mortes. O racismo configura não só a morte prematura do corpo negro, mas a morte dos espaços que estes corpos ocupam. O racismo estrutural determina uma condição de debilidade permanente das formas de ser e estar que leva à busca por proteção em outros espaços.

Há um sentido de estar, um direito de ocupar e um direito ao território sistematicamente violados por tecnologias e materialidades empregadas para retirar as pessoas negras dos seus lares e territórios ou submetê-las a ocuparem espaços insalubres, expostos a desastres, eventos extremos, degradação e privação sistemática de direitos e políticas públicas básicas. O Estado desempenha um papel central na produção e aplicação das tecnologias e materialidades da desterritorialização

ao mesmo tempo em que contribui para a construção de categorias rígidas que limitam quem é a pessoa forçadamente deslocada que tem direito à proteção (Adey *et. al.*, 2020).

São múltiplas as formas de desterritorialização. Elas variam de acordo com as perspectivas de análise. A desterritorialização se estende desde os fluxos e mobilidades internacionais (isto é, fora do Estado-nação) ao interior de cada Estado, nas suas regiões, cidades e bairros, nas casas e nos corpos de cada pessoa. Os despejos, a evasão, expulsão, mobilidade ou retenção dos corpos, que impactam grupos populacionais específicos, em maior ou menor escala, são exemplos de desterritorialização. Afetando grupos inteiros de pessoas, a desterritorialização é também uma experiência íntima; a partir do corpo, ela alcança o resto do mundo (Adey *et. al.*, 2020). A experiência íntima, a forma como a desterritorialização atinge cada pessoa, a partir de certas características (mulher, criança, nacionais, migrantes, negras e negros, minorias étnicas) determina a multiplicidade desse fenômeno. Essa intimidade da desterritorialização mostra como a violência da mobilidade, da expulsão e da retenção forçadas ajudam a reorganizar os corpos numa hierarquia espacial, definindo quem pertence a cada espaço e quem irá ocupar os espaços de violência ou mover-se entre eles (Pain e Staeheli, 2014). A desterritorialização é assim um conceito que articula experiências e processos íntimos, locais, nacionais e globais, aparentemente desarticulados (Lees e Phillips, 2018).

As tecnologias e as burocracias da desterritorialização procuram reduzir e engessar quem são as pessoas que contam como pessoas forçadamente deslocadas e assim reduzir a extensão das obrigações humanitárias e de implementação dos direitos humanos pelos Estados. Os sujeitos da desterritorialização não cabem numa categoria rígida, como pessoas migrantes ou refugiadas. São sujeitos da desterritorialização todas aquelas pessoas que, sobreviventes das violências, buscam por proteção dentro de um espaço (Landau, 2018). Sobreviventes de violência doméstica, por exemplo, podem ser sujeitos da desterritorialização (Adey *et. al.*, 2020).

As políticas de desterritorialização estão sustentadas numa geometria do poder (Massey, 1993), isto é, na forma como a estrutura de poder e dominação configuram

as diferenças sociais distribuindo os grupos populacionais em condições altamente desiguais para poderem se mover ou permanecer nos lugares que ocupam. Em sociedades racializadas, a violência racial determina a geometria do poder criando hierarquias de mobilidade, ocupação e pertença aos espaços. A desterritorialização também não se limita a uma experiência de vida marcada por um momento único de ruptura. A geometria do poder submete as pessoas racializadas a deslocamentos múltiplos, que se sobrepõem, retirando-lhes condições de autonomia e poder para decidir sobre o seu pertencimento. Os tempos das políticas de desterritorialização são variados e correspondem a momentos de violência também diversificados. A violência inclui tanto o ato singular de força que retém ou impõe o deslocamento; quanto a violência lenta e silenciosa do processo de desterritorializar (Tyner, 2020). A violência silenciosa faz com que as pessoas desterritorializadas lidem permanentemente com traumas, perigos, danos e violações de direitos que se entendem no tempo e as afetam gradualmente, o que inclui lidar com a burocracia, a tecnologia e as forças de segurança de um Estado responsável pelas condições que as obrigam a moverem-se ou a manterem-se onde estão.

A retomada de um sentido de estar e pertencer pelos sujeitos da desterritorialização envolve uma luta contra a morte dos seus espaços e sentidos de existência, afirmando tanto uma liberdade de mobilidade, com direitos e proteção, quanto um direito à moradia. Este direito a morar e a ocupar ultrapassa uma concepção meramente física e envolve um direito à dignidade e à transformação dos espaços em lugares de bem viver.

A desterritorialização é sustentada por uma ecologia política. Elmhirst (2020) discute as concepções segundo as quais a garantia de controle do poder do Estado e o controle das populações “indisciplinadas”, consideradas racialmente inferiores, estão sustentadas em práticas de desterritorialização. Tratam-se de remoções e reassentamentos daqueles grupos considerados “fora do lugar”, enquanto seus lares e territórios tornam-se os espaços de desenvolvimento dos negócios das elites. A autora fala da existência de uma marginalização ecológica em que as raízes das remoções e das expulsões estão fincadas em um capitalismo racial em que o Estado

e suas elites impõem regimes extrativos insustentáveis e conflitos sobre pequenos agricultores, povos indígenas e quilombolas e povos tradicionais. No mesmo sentido, os desastres, longe de serem acontecimentos naturais, revelam uma economia de apropriação e lucro, tornando-se oportunidades de acumulação para os poderosos. Processos econômicos de extrativismo, urbanização, gentrificação, desastres e degradação ambiental compõem a racionalidade dos despejos, remoções e reassentamentos forçados da economia global capitalista. Elmhirst ainda recorda que a desterritorialização não implica necessariamente a expulsão ou o reassentamento, também se traduz em práticas de despossessão que vão gradualmente retirando dos povos as possibilidades de preservar sua existência física e cultural.

Ainda de acordo com Elmhirst, deve-se ter em mente o papel do capital transnacional e da financeirização do meio ambiente como um veículo de exclusão e despossessão. As mudanças climáticas (e sua mitigação), a crise financeira, o extrativismo e o *boom* mundial das *commodities* fornecem um contexto para as formas de desterritorialização que acompanham o estabelecimento e crescimento de mercados ambientais dentro de uma “economia de reparação” (Elmhirst, 2020). A natureza é valorizada pela mercantilização do carbono, dos recursos minerais e dos valores estéticos, etc.

A Relatora Especial sobre formas contemporâneas de racismo salienta que “a pobreza e o subdesenvolvimento são o resultado previsível de séculos de estruturação econômica em que potências coloniais integraram territórios coloniais e suas economias aos mercados globais em condições de dependência econômica, tendo a cumplicidade das elites nacionais do Sul global e às custas da grande maioria de suas populações. O extrativismo, tanto agora como no passado, está no centro dessa dependência e desigualdade; tem profundas implicações para a justiça e a igualdade raciais” (Achieme, 2019). A dominação racial estrutura essa estratégia de subordinação porque “quem arca com o maior custo da economia extrativista são os povos que antes foram colonizados com base em falsas alegações de inferioridade racial. São aquelas pessoas que, sob a economia do extrativismo colonial, foram socialmente construídas como não-brancas ou não-europeias, que hoje

permanecem subordinadas, excluídas e marginais dentro da economia global do extrativismo”(Achieme, 2019).

As consequências desse processo são as violações extremas de direitos humanos das comunidades étnicas e tradicionais, especialmente das mulheres, que estão na linha de frente da luta contra a devastação promovida pela economia extrativa. São as comunidades étnicas e raciais, econômica e culturalmente marginalizadas, em circunstâncias de vulnerabilidade e insegurança sobre a propriedade de seus territórios e que não dispõem dos meios de proteção necessários contra projetos extrativos, que estão na linha de frente da luta contra interesses políticos e econômicos poderosos, dentro de estados militarizados, corruptos e repartidos em torno da cumplicidade com grandes empresas e seus empreendimentos.



Foto: Mídia NINJA

EPISTEMICÍDIO

Sueli Carneiro (2005) argumenta, a partir de Foucault, que o racismo consiste na operacionalização do biopoder por meio de um dispositivo de racialidade, que ordena, classifica, subordina e cria regimes de verdade em prejuízo do grupo social construído como pertencente a uma raça inferior – a população negra.

Um dos resultados dessa realidade é a implementação de um sistema prolongado de indigência cultural, que não só inferioriza, rebaixa e deslegitima os conhecimentos produzidos pelas pessoas negras, como também lhes nega a racionalidade e a humanidade. Trata-se de um processo que não seria possível sem um contexto sistemático de violência estrutural, o qual priva pessoas negras do acesso a direitos básicos, e violência cultural, que legitima a violência reforçando os estereótipos de desumanização. Para Sueli Carneiro:

[...] o epistemicídio é, para além da anulação e desqualificação do conhecimento dos povos subjugados, um processo persistente de produção da indigência cultural: pela negação ao acesso à educação, sobretudo de qualidade; pela produção da inferiorização intelectual; pelos diferentes mecanismos de deslegitimação do negro como portador e produtor de conhecimento e de rebaixamento da capacidade cognitiva pela carência material e/ou pelo comprometimento da auto-estima [sic] pelos processos de discriminação correntes no processo educativo. Isto porque não é possível desqualificar as formas de conhecimento dos povos dominados sem desqualificá-los também, individual e coletivamente, como sujeitos cognoscentes. E, ao fazê-lo, destitui-lhe a razão, a condição para alcançar o conhecimento “legítimo” ou legitimado. Por isso o epistemicídio fere de morte a racionalidade do subjugado ou a seqüestra [sic], mutila a capacidade de aprender etc.

É uma forma de seqüestro [sic] da razão em duplo sentido: pela negação da racionalidade do Outro ou pela assimilação cultural que em outros casos lhe é imposta. Sendo, pois, um processo persistente de produção da inferioridade intelectual ou da negação da possibilidade de realizar as capacidades intelectuais, o epistemicídio nas suas vinculações com as racialidades realiza, sobre seres humanos instituídos como diferentes e inferiores constitui, uma tecnologia que integra o dispositivo de racialidade/biopoder, e que tem por característica específica compartilhar características tanto do dispositivo quanto do biopoder, a

saber, disciplinar/ normalizar e matar ou anular. É um elo de ligação que não mais se destina ao corpo individual e coletivo, mas ao controle de mentes e corações. (p. 97)

O resgate do conceito de epistemicídio, da maneira como é formulado por Sueli Carneiro, é relevante para destacar a extensão da violência racial sistêmica. A violência racial não se limita a comprometer o corpo, a vida e as condições de vida da população negra. Ela também é voltada para aniquilar a sua capacidade de produzir sentidos de existência, de produzir uma racionalidade de ser e estar e, conseqüentemente, de resistir e criar laços de resistência e contestação num mundo estruturado pela ordem racial. Esse estado de indigência cultural tem por objetivo manter as condições de subordinação das pessoas negras dentro do Estado racial, inibindo sua capacidade de formular alternativas de futuro e, desta forma, refrear a contestação racial pelos grupos oprimidos.

CONCLUSÕES

A abrangência e o caráter estrutural da violência racial entre nós, bem como o papel que ela tem desempenhado na sustentação do regime político e econômico, faz da antinegitude um dos pilares do Estado racial brasileiro. Uma antinegitude que é histórica, endêmica, permanente e que continua se reproduzindo em políticas e práticas cotidianas, reiterando o sofrimento negro (Dumas e Ross, 2016). Dumas e Ross (2016) endossam que, de fato, não há um ser negro que ainda não seja suspeito – ou alvo – da morte nas estruturas sociais racializadas. A reinscrição e a rejustificação da violência faz da participação de pessoas negras na vida social, na condição de cidadãos, algo ininteligível (Dumas e Ross, 2016). Dentro do projeto intelectual denominado “afro-pessimismo”, esse antagonismo sistemático, permanente e disseminado à negritude, postula pela impossibilidade da humanidade negra. Negros e negras persistem no imaginário ainda como escravos. Vitimizados por uma morte social, têm pouco direito de viver, mover-se ou existir por si mesmos (Dumas e Ross, 2016). A persistência da violência racial reinscreve e atualiza, na sociedade, esse imaginário, não abrindo margem para mudanças.

Jurema Werneck (2005) oferece outro enquadramento sobre o caráter estrutural da violência racial, ao defender que os esforços políticos de enfrentamento ao racismo devem dirigir-se a derrubar a crença no silêncio. Para esta pensadora, se o racismo se impõe como modelo de hierarquização das relações sociais, é o antirracismo articulado pela população negra o seu principal interpelador. Esse processo de resistência traz à tona o ruído do racismo. O silêncio corresponde a um conjunto de políticas estatais, discursos, práticas cotidianas de representação e produção de discriminação e violência contra negras e negros. Ainda de acordo com Werneck, uma das consequências do regime de silêncio é a ignorância persistente sobre as várias formas de resistência empreendidas pela população negra. Logo, o silêncio tem a função de promover um reducionismo, que desqualifica a luta política das organizações e movimentos negros. Reconhecendo-se os efeitos devastadores do racismo e sua íntima conexão com um estado incivil de violência antinegras e negros, é preciso, igualmente, atestar o antirracismo como vetor da luta política empreendida por parte significativa da população negra (Werneck, 2005). Uma luta que, dentro das suas estratégias, tem o Estado como alvo central. Se é o Estado o principal vetor das políticas de violência racista, ele deve ser forçado a impulsionar políticas de igualdade racial. Esse é um dos pressupostos de uma luta antirracista que aposta na reversão dos aparelhos que sustentam o Estado racial.

Os resultados da luta antirracista sobre o Estado, no caso brasileiro, têm repercutido em resultados positivos em algumas políticas, as quais, no entanto, não conseguiram reverter os índices crescentes de violência e letalidade contra a população negra. Dentre as razões desse estado inalterado de coisas, está a realização fragmentária e experimental de políticas que não visaram atacar, de fato, as desigualdades raciais que amparam o edifício do racismo estrutural no Brasil. Um dos poderes do Estado que se mantém alheio e intocado perante as reivindicações e lutas antirracistas é o Poder Judiciário.

Enquanto o problema do racismo sistêmico exige compromisso político antirracista para a formulação de respostas sistêmicas e planos de ação abrangentes, o sistema de justiça tem ensaiado soluções experimentais, fragmentadas, heterogêneas,

de curto alcance e influenciadas por concepções punitivas e produtivistas. Neste cenário, o compromisso antirracista é substituído por fórmulas suaves (promoção da diversidade, compromisso em acelerar o julgamento dos processos, aumento das formações em questões raciais) ineficazes, no que diz respeito a atingir as raízes do problema. Essa relação entre problemas sistêmicos e soluções superficiais funda o aparente paradoxo do momento atual. Por um lado, a compreensão das questões raciais está cada vez mais disseminada, e o sistema de justiça tem assumido publicamente uma agenda de igualdade racial. Por outro lado, os índices de violência e letalidade da população negra não param de crescer e, com a omissão e cumplicidade das instituições de justiça, vêm batendo recordes a cada ano.

Nos próximos textos da presente série, discutiremos as práticas nocivas do sistema de justiça contra a população negra, as quais se mantêm intocadas, bem como as respostas fracas que o sistema tem formulado para se dirigir aos questionamentos levantados pelas organizações negras ao longo de vários anos.

BIBLIOGRAFIA

Almeida, Silvio (2018). O que é racismo estrutural? Belo Horizonte: Letramento.

Alves, Dina (2015). Rés negras, judiciário branco: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulista. São Paulo: Dissertação de mestrado PUC.

Bonilla-Silva, E. (2001). White supremacy and racism in the post-civil rights era. Boulder, Colorado: Lynne Rienner Publishers.

Babovic, Marija e Suboticki, Ivana (2013). Addressing violence from the HS perspective. Orientation paper

Bairros, Luíza (1996). Orfeu e Poder: uma perspectiva afro-americana sobre a política racial no Brasil. Afro-Ásia, Salvador, n. 17. DOI: 10.9771/aa.v0i17.20863. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/afroasia/article/view/20863>. Acesso em: 2 mar. 2022.

Cammet, Ann (2016). Welfare queens redux: criminalizing black mothers in the age of neoliberalism. Southern California Interdisciplinary Law Journal, Vol. 25:363.

- Carneiro, Sueli (2005). A construção do outro como não-ser como fundamento do ser. São Paulo. Tese de doutorado USP.
- Dumas, Michael J. and Ross, Kihana Miraya (2016). “Be Real Black for Me”: Imagining BlackCrit in Education. *Urban Education* 2016, Vol. 51(4): 415– 442.
- Falquet, Jules (2013). O capitalismo financeiro não liberta as mulheres: análises feministas materialistas e imbricacionistas. *Crítica Marxista*, n.36, p.9-25.
- Fanon, Frantz (1968). *Os condenados da Terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Flauzina, Ana Luiza Pinheiro (2006). *Corpo negro caído no chão. Sistema Penal e o projeto genocida do Estado Brasileiro*. Tese de doutorado. Brasília: Universidade de Brasília.
- Freitas, Felipe (2020). *Racismo e polícia: uma discussão sobre mandato policial*. Tese de doutorado. Brasília: Universidade de Brasília.
- Galtung Johan (1969). Violence, Peace, and Peace Research. *Journal of Peace Research*, Vol. 6, No. 3, pp: 167-191.
- Galtung Johan (1990). Cultural Violence. *Journal of Peace Research*, vol. 27, no. 3: 291-305.
- Geledés (2013). *Racismo Institucional – uma abordagem conceitual*. São Paulo.
- Gilmore, Ruth Wilson (2007). *Golden gulag: prisons, surplus, crisis, and opposition in globalizing California*. California: University of California Press.
- Goldberg D T (2002) *The Racial State*. Oxford: Blackwell.
- Gordon, Lewis (2005). Through the Zone of Nonbeing: A Reading of Black Skin, White Masks in Celebration of Fanon’s Eightieth Birthday. *The C.L.R. James Journal* 11, no. 1 (Summer 2005): 1–43.
- Hall, Stuart (1980). Race, Articulation, and Societies Structured in Dominance. From the book *Essential Essays*, Volume 1.

- Ijoma, Samone (2018). False Promises of Protection: Black Women, Trans People & the Struggle for Visibility as Victims of Intimate Partner and Gendered Violence, 18 U. Md. L.J. Race Relig. Gender & Class 255 (2018). Available at: <http://digital-commons.law.umaryland.edu/rrgc/vol18/iss1/24>
- Manjoo, Rashida (2012). 'Report of the Special Rapporteur on Violence Against Women, its Causes and Consequences, Rashida Manjoo'. A/HRC/20/16
- McKittrick, Katherine (2011). On Plantations, Prisons and a Black Sense of Place. Social and Cultural Geography, 12:8, 947-963.
- Parreiras, Carolina (2021). The COVID-19 Pandemic and the Reconfigurations of Domestic Space in Favelas. Brief Reflections on Intimacies and Precariousness. Anthropology in Action, 28, no. 1 (Spring 2021): 52–56.
- Santos, Alessandro de Oliveira, Schucman, Lia Vainer e Martins, Hildeberto Vieira (2012). Breve Histórico do Pensamento Psicológico Brasileiro Sobre Relações Étnico-Raciais. Psicologia: Ciência E Profissão, 2012, 32 (num. esp.), 166-175
- Sales Jr., Ronaldo (2006). Democracia racial: o não-dito racista. Tempo Social, revista de sociologia da USP, v. 18, n. 2: 229-258.
- Radford, Jill e Russel, Diana (1992). Femicide. The politics of woman killing. New York: Twayne Publishers.
- Roberts, Dorothy E., "Prison, Foster Care, and the Systemic Punishment of Black Mothers" (2012). Faculty Scholarship at Penn Law. 432. Available at https://scholarship.law.upenn.edu/faculty_scholarship/432
- Romio, J. A. F. (2019). Sobre o feminicídio, o direito da mulher de nomear suas experiências. Plural, 26(1), 79-102. <https://doi.org/10.11606/issn.2176-8099.pcs0.2019.159745>
- Segato, Rita (2006). Que és un feminicídio. Notas para un debate emergente. Série Antropolgia. 401.

- Souza, Renata (2020). Feminicídio Político. Um estudo sobre a vida e a morte de Marielles. Vol. 06, N. 02 - Abr. - Jun., 2020. Disponível em <https://portalseer.ufba.br/index.php/cadgendiv>
- Smith, David (2008). Key concepts and theories about race. In *Race and Criminal Justice*: 9-29.
- Vergès, Françoise (2021). Uma teoria feminista da violência. São Paulo: Ubu Editora.
- Wallace, Clement; Mathieu, Sophie; Prus, Steven e Uckardesler, Emre (s/a). Working Paper Precarious Lives in the New Economy: Comparative Intersectional Analysis.
- Werneck, Jurema (2005). A luta continua: o combate ao racismo no Brasil pós-Durban. *In Observatório da Cidadania 2005 – Rugidos e Sussurros*: 56-65.
- Werneck, Jurema (2016). Racismo institucional e saúde da população negra. *Saúde Soc. São Paulo*, v.25, n.3, p.535-549.
- West, Carolyn. (2005). Black Women and Intimate Partner Violence. *Journal of interpersonal violence*. 19. 1487-93. 10.1177/0886260504269700.
- Wing, Adrien Katherine (2000). A Critical Race Feminist Conceptualization of Violence South African and Palestinian Women. *In Global Critical Race Feminism: An International Reader*, pp. 332-346.



CRIOLA é uma organização da sociedade civil com 30 anos de trajetória na defesa e promoção dos direitos das mulheres negras. Nossa missão é contribuir para a instrumentalização de mulheres negras jovens e adultas, cis e trans, e para a garantia dos direitos, da democracia, da justiça e pelo Bem Viver.

Os objetivos de Criola são: (i) incrementar a pressão política sobre governos e demais instâncias públicas e privadas, para a garantia dos direitos humanos, da ampliação da democracia e da justiça e pelo Bem Viver; (ii) produzir e difundir conhecimento voltado para a erradicação do racismo patriarcal cisheteronormativo, para a garantia de direitos, para a ampliação da democracia e da justiça e pelo Bem Viver; (iii) formar lideranças negras aptas a elaborar suas agendas de demanda por políticas públicas e a conduzir processos de interlocução com gestores públicos.

Criola tem suas ações definidas por seu corpo de associadas e recebe apoio de diferentes organizações e movimentos, bem como de organizações filantrópicas nacionais e internacionais. É, também e principalmente, apoiada pela população negra, especialmente por mulheres negras. Ao completar 30 anos, em 2022, reitera o seu compromisso com a defesa e a ampliação dos direitos das mulheres negras, da democracia, da justiça e pelo Bem Viver.